

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

CONTRATO DE RATEIO Nº 022/2025

ENTRESICELEBRAMAPREFEITURAMUNICIPAL
ROLIM DE MOURA-RO E O CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE
RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, OBJETIVANDO
A ENTREGA DE RECURSO FINANCEIRO
PARA FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DOS
OBJETIVOS E FINALIDADES DO CONSÓRCIO,
PARA EXERCÍCIO O DE 2025.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE RATEIO**, a teor das disposições constantes do **CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, decorrente da ratificação por Lei pelos entes consorciados, consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA-RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ de nº 04.394.805/0001-18 com endereço na Avenida João Pessoa, nº 4478-Centro, representado pelo Senhor Prefeito **Aldair Júlio Pereira**, inscrito no CPF de nº ***.531.802-**, residente no município de Rolim De Moura, doravante denominado **CONSORCIADO** e, de outro, **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 47.615.394/0001-56 com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo **Presidente Jurandir de Oliveira Araújo**, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Oeste/RO, inscrito no CPF de nº ***.728.841-**, ao final assinado, doravante denominado **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.O presente **CONTRATO DE RATEIO** tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Municipal nº 1.698 de 28 de junho de 2022, Contrato de Consórcio Público, Resolução nº 012/ CINDERONDÔNIA/2024, bem como demais cláusulas, condições e normativas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto de **CONTRATO DE RATEIO** a definição de obrigações e critério para realização da entrega de recurso financeiro de responsabilidade do **ENTE CONSORCIADO** em favor consórcio público **CINDERONDÔNIA**, para fins de subsidiar as despesas de pessoal, corrente e de capital para manutenção do consórcio, relativas ao exercício financeiro de 2025.

2.2. Consideram-se despesas do consórcio, entre outras:

I - Despesas para manutenção geral da estrutura funcional do CINDERONDÔNIA, compreendidos na Resolução nº 13/ CINDERONDÔNIA/2024;

II - Despesas com a execução das metas de planejamento anual do consórcio, previsto na Resolução 002/2022, a qual será dado continuidade no exercício de 2025;

III - Despesas de execução dos objetivos e das finalidades do consórcio, previsto no Protocolo de Intenções convertido em contrato e consórcio público, em especial nas áreas de compras compartilhadas e na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, para captação de recursos e realizações de ações integradas para desenvolvimento no âmbito estadual e federal, bem como eficiência energética;

V - Despesas com pessoal, incluindo todos os encargos previstos na legislação trabalhista, fiscais, previdenciário;

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

VI - Despesas de custeio na plataforma eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do CINDERONDÔNIA em prol dos entes consorciados, e bem como as publicações do consórcio na imprensa oficial nos âmbitos estadual e federal;

VII - Despesas de custeio de todas as ações necessárias a serem implementadas para gestão compartilhada; e

VIII - Despesas para representar os entes consorciados em articulações que visem parcerias e defesa de seus interesses para o desenvolvimento do Estado, das regiões e setores das cadeias produtivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DE RATEIO

3.1. O CONSORCIADO entregará ao CONSÓRCIO, para o exercício financeiro de 2025, excepcionalmente, o valor global de **R\$ 323.436,84** (trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos) em parcela única ou em 12(doze) parcelas mensais de **R\$ 26.953,07** (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e sete centavos), dentro do exercício.

3.2. Os valores de rateio para o exercício de 2025 foram aprovados em Assembleia Geral do consórcio, publicada no órgão da imprensa oficial (DIOF) através da Resolução nº 012/CINDERONDÔNIA/2024.

3.3. Os valores dos rateios serão devidos e repassados, mensalmente, **de janeiro a dezembro de 2025.**

3.4. O valor do rateio mensal será repassado integralmente, para fins de manutenção das atividades e ações efetivas do consórcio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O CONSORCIADO se compromete a efetuar o pagamento do rateio ao CONSÓRCIO em parcela única ou mensalmente, todo **dia 30 de cada mês.**

4.2. A metodologia de pagamento será exclusivamente via **BOLETO BANCÁRIO.**

4.3. Na impossibilidade do pagamento por boleto bancário, **excepcionalmente**, o Ente Consorciado poderá fazer o pagamento da mensalidade por transferência bancária na conta de titularidade do CINDERONDÔNIA, **Agência nº 2757-X conta corrente nº 11.310-7, no Banco do Brasil - CNPJ nº 47.615.394/0001-56,** devendo neste caso, oficial o CINDERONDÔNIA encaminhando anexo o comprovante da referida transação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS IMPOSTOS

5.1. Os tributos recolhidos pelo CONSÓRCIO serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, fruto do objeto deste contrato será devido ao ente consorciado onde for prestado o serviço, de fato, conforme preconiza a Lei n. 116/2003 e art. 158, inciso I da Constituição Federal; e

II - O Imposto de Renda retido na fonte - IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizado como receita própria, desde que aprovado em assembleia geral do consórcio, e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos os entes consorciados para fins de consolidação em suas prestações de contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto 6.017/2007.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES

6.1. São obrigações do CONSORCIADO:

I - O CONSORCIADO se obriga a entregar ao CONSÓRCIO recursos financeiros decorrentes deste contrato, fixados pela Resolução nº 12/CINDERONDÔNIA/2024;

II - Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Os valores a serem entregues a título de rateio, deverão ser repassados em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO;

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste contrato de rateio, conforme previsto neste instrumento;

V - Manter a disponibilidade orçamentária e financeira adequada e em conformidade com a LRF e com o decreto Lei nº 4.320/64;

VI - Caso haja necessidade de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado, este poderá ser alterado, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral;

VII - Acompanhar os trabalhos do CONSÓRCIO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas, e inclusive as atividades desenvolvidas; e

VIII - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

6.2. São obrigações do CONSÓRCIO:

I - Aplicar os recursos transferidos do CONSORCIADO, oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos e finalidades no Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público ratificado pelo ente consorciado, que instituiu o CONSÓRCIO;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de contabilidade pública, bem como de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas e os demais mandamentos infraconstitucionais e bem como as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

III - Fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado, em conformidade com a Lei de Responsabilidade fiscal;

IV - Aplicar os recursos financeiros repassados ao CINDERONDÔNIA em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto deste Contrato;

V - Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato, bem como zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições;

VI - Informar ao CONSORCIADO, demonstrativo geral das receitas e despesas realizadas, bem como saldo bancário, dos recursos repassados pelo presente contrato de rateio, nos termos do art. 12 da Portaria do STN nº274; e

VII - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

7.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, Atas de deliberações da Assembleia Geral e resoluções.

7.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, do representante do CONSORCIADO, da Casa Legislativa do ente consorciado e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

7.3. Quanto ao presente contrato, o CONSÓRCIO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

7.4. O CONSÓRCIO deve fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias do CONSORCIADO, que para o **exercício financeiro 2025**, deverão estar consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual

do Ente Consorciado ou crédito adicional no montante proporcional ao seu rateio, sob pena de aplicar o art. 8 § 5º da Lei 11.107/2005:

Denominação	Valor
Rateio de Participação em Consórcio Público (despesa pessoal)	R\$ 21.562,45
Rateio pela participação em Consórcio Público (manutenção)	R\$ 5.390,61
Total mensal	R\$ 26.953,07

8.2. Vedada a celebração do presente Contrato de Rateio do Consórcio Público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, configurando ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92(lei de ato de improbidade administrativa).
CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Para o efeito deste Contrato de Rateio, a vigência inicia a partir de **01 de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2025**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

10.1. O CONSORCIADO que estiver inadimplente por mais de 60(sessenta) dias com o CONSÓRCIO será notificado extrajudicialmente, para que regularize a situação no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, sob pena de suspensão os serviços e atividades disponibilizadas até a regularização do pagamento.

10.2. O descumprimento da obrigação, sem prévia justificativa, poderá ensejar aplicação de multa de 2% sobre o valor da parcela inadimplente e cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em contrato de consórcio público e/ou estatuto social do consórcio.

10.3. Quaisquer descontos e/ou isenção da multas e juros de mora deverão ser deliberados e autorizados pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento estará sujeita a penalidades cabíveis na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, nas seguintes situações:

- I. Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;
- II. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível; e
- III. Por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e /ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas neste contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus representantes, dirigentes administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. Declaram ainda as partes que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A entrega financeira na forma deste contrato é de caráter irrevogável

até o cumprimento total e em conformidade com as determinações deliberadas em Assembleia Geral, salvo mediante Distrato/Rescisão, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando, todavia, assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

14.2. Qualquer alteração contratual poderá ser realizada via termo aditivo, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral, desde que assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

14.3. Havendo casos omissos, aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, e bem como pela lei municipal de ratificação do Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público.

14.4. Apurado superávit financeiro do exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consórcio e demais peças contábeis, a sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos, deliberados em Assembleia Geral, cuja execução será obedecidas o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 e no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da Porto Velho-RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Velho-RO, 01 de janeiro de 2025

PREFEITO ALDAIR JÚLIO
Município de Rolim de Moura- RO

PREFEITO JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Presidente do CINDERONDÔNIA

TESTEMUNHA 1ª

TESTEMUNHA 2ª

Protocolo 31037

CONTRATO DE RATEIO Nº 020/2025
ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL PIMENTEIRAS DO OESTE-RO** E O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, OBJETIVANDO A ENTREGA DE RECURSO FINANCEIRO PARA FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO CONSÓRCIO, **PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE RATEIO**, a teor das disposições constantes do **CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, decorrente da ratificação por Lei pelos entes consorciados, consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, **MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ de nº 01.592.473/0001-98 com endereço na Avenida Brasil, nº 893-Centro, representado pela Senhora Prefeita **Valeria Aparecida Marcelino Garcia**, inscrita no CPF de nº ***.937.928-**, residente no município de Pimenteiras do Oeste-RO, doravante denominado **CONSORCIADO** e, de outro, **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 47.615.394/0001-56 com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo **Presidente Jurandir de Oliveira Araújo**, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Oeste/RO, inscrito no CPF de nº ***.728.841-**, ao final assinado, doravante denominado **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o

art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Municipal nº 1.698 de 28 de junho de 2022, Contrato de Consórcio Público, Resolução nº 012/CINDERONDÔNIA/2024, bem como demais cláusulas, condições e normativas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto de **CONTRATO DE RATEIO** a definição de obrigações e critério para realização da entrega de recurso financeiro de responsabilidade do **ENTE CONSORCIADO** em favor consórcio público **CINDERONDÔNIA**, para fins de subsidiar as despesas de pessoal, corrente e de capital para manutenção do consórcio, relativas ao exercício financeiro de 2025.

2.2. Consideram-se despesas do consórcio, entre outras:

I - Despesas para manutenção geral da estrutura funcional do CINDERONDÔNIA, compreendidos na Resolução nº 13/CINDERONDÔNIA/2024;

II - Despesas com a execução das metas de planejamento anual do consórcio, previsto na Resolução 002/2022, a qual será dada continuidade no exercício de 2025;

III - Despesas de execução dos objetivos e das finalidades do consórcio, previsto no Protocolo de Intenções convertido em contrato e consórcio público, em especial nas áreas de compras compartilhadas e na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, para captação de recursos e realizações de ações integradas para desenvolvimento no âmbito estadual e federal, bem como eficiência energética;

V - Despesas com pessoal, incluindo todos os encargos previstos na legislação trabalhista, fiscais, previdenciário;

VI - Despesas de custeio com plataforma eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do CINDERONDÔNIA em prol dos entes consorciados, e bem como as publicações do consórcio na imprensa oficial nos âmbitos estadual e federal;

VII - Despesas de custeio de todas as ações necessárias a serem implementadas para gestão compartilhada; e

VIII - Despesas para representar os entes consorciados em articulações que visem parcerias e defesa de seus interesses para o desenvolvimento do Estado, das regiões e setores das cadeias produtivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DE RATEIO

3.1. O CONSORCIADO entregará ao CONSÓRCIO, para o exercício financeiro de 2025, o valor global de **R\$ 189.000** (cento e oitenta e nove mil reais) em parcela única ou em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 15.750,00** (quinze mil, setecentos e cinquenta reais) dentro do exercício.

3.2. Os valores de rateio para o exercício de 2025 foram aprovados em Assembleia Geral do consórcio, publicada no órgão da imprensa oficial (DIOF) através da Resolução nº 012/CINDERONDÔNIA/2024.

3.3. Os valores dos rateios serão devidos e repassados, mensalmente, **de janeiro a dezembro de 2025**.

3.4. O valor do rateio mensal será repassado integralmente, para fins de manutenção das atividades e ações efetivas do consórcio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O CONSORCIADO se compromete a efetuar o pagamento do rateio ao CONSÓRCIO em parcela única ou mensalmente, todo **dia 30 de cada mês**.

4.2. A metodologia de pagamento será exclusivamente via **BOLETO BANCÁRIO**.

4.3. Na impossibilidade do pagamento por boleto bancário, **excepcionalmente**, o Ente Consorciado poderá fazer o pagamento da mensalidade por transferência bancária na conta de titularidade do CINDERONDÔNIA, **Agência nº 2757-X conta corrente nº 11.310-7, no Banco do Brasil - CNPJ nº 47.615.394/0001-56**, devendo neste caso, oficiar o CINDERONDÔNIA encaminhando anexo o comprovante da referida transação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS IMPOSTOS

5.1. Os tributos recolhidos pelo CONSÓRCIO serão distribuídos da

seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, fruto do objeto deste contrato será devido ao ente consorciado onde for prestado o serviço, de fato, conforme preconiza a Lei n. 116/2003 e art. 158, inciso I da Constituição Federal; e

II - O Imposto de Renda retido na fonte - IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizado como receita própria, desde que aprovado em assembleia geral do consórcio, e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos os entes consorciados para fins de consolidação em suas prestações de contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto 6.017/2007.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES

6.1. São obrigações do **CONSORCIADO**:

I - O CONSORCIADO se obriga a entregar ao CONSÓRCIO recursos financeiros decorrentes deste contrato, fixados pela Resolução nº 12/CINDERONDÔNIA/2024;

II - Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Os valores a serem entregues a título de rateio, deverão ser repassados em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO;

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste contrato de rateio, conforme previsto neste instrumento;

V - Manter a disponibilidade orçamentária e financeira adequada e em conformidade com a LRF e com o decreto Lei nº 4.320/64;

VI - Caso haja necessidade de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado, este poderá ser alterado, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral;

VII - Acompanhar os trabalhos do CONSÓRCIO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas, e inclusive as atividades desenvolvidas; e

VIII - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

6.2. São obrigações do **CONSÓRCIO**:

I - Aplicar os recursos transferidos do CONSORCIADO, oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos e finalidades no Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público ratificado pelo ente consorciado, que instituiu o CONSÓRCIO;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de contabilidade pública, bem como de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas e os demais mandamentos infraconstitucionais e bem como as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

III - Fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado, em conformidade com a Lei de Responsabilidade fiscal;

IV - Aplicar os recursos financeiros repassados ao CINDERONDÔNIA em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto deste Contrato;

V - Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato, bem como zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições;

VI - Informar ao CONSORCIADO, demonstrativo geral das receitas e despesas realizadas, bem como saldo bancário, dos recursos repassados pelo presente contrato de rateio, nos termos do art. 12 da Portaria do STN nº 274; e

VII - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as

deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

7.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, Atas de deliberações da Assembleia Geral e resoluções.

7.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, do representante do CONSORCIADO, da Casa Legislativa do ente consorciado e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

7.3. Quanto ao presente contrato, o CONSÓRCIO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

7.4. O CONSÓRCIO deve fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias do CONSORCIADO, que para o **exercício financeiro 2025**, deverão estar consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual do Ente Consorciado ou crédito adicional no montante proporcional ao seu rateio, sob pena de aplicar o art. 8 § 5º da Lei 11.107/2005:

Denominação	Valor
Rateio de Participação em Consórcio Público (despesa pessoal)	R\$ 12.600,00
Rateio pela participação em Consórcio Público (manutenção)	R\$ 3.150,00
Total mensal	R\$ 15.750,00

8.2. Vedada a celebração do presente Contrato de Rateio do Consórcio Público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, configurando ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92(lei de ato de improbidade administrativa).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Para o efeito deste Contrato de Rateio, a vigência inicia a partir de **01 de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2025**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

10.1. O CONSORCIADO que estiver inadimplente por mais de 60(sessenta) dias com o CONSÓRCIO será notificado extrajudicialmente, para que regularize a situação no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, sob pena de suspensão os serviços e atividades disponibilizadas até a regularização do pagamento.

10.2. O descumprimento da obrigação, sem prévia justificativa, poderá ensejar aplicação de multa de 2% sobre o valor da parcela inadimplente e cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em contrato de consórcio público e/ou estatuto social do consórcio.

10.3. Quaisquer descontos e/ou isenção da multas e juros de mora deverão ser deliberados e autorizados pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento estará

sujeita a penalidades cabíveis na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, nas seguintes situações:

- I. Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;
- II. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível; e
- III. Por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e /ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas neste contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus representantes, dirigentes administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. Declaram ainda as partes que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A entrega financeira na forma deste contrato é de caráter irrevogável até o cumprimento total e em conformidade com as determinações deliberadas em Assembleia Geral, salvo mediante Distrato/Rescisão, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando, todavia, assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

14.2. Qualquer alteração contratual poderá ser realizada via termo aditivo, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral, desde que assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

14.3. Havendo casos omissos, aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, e bem como pela lei municipal de ratificação do Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público.

14.4. Apurado superávit financeiro do exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consórcio e demais peças contábeis, a sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos, deliberados em Assembleia Geral, cuja execução será obedecidas o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 e no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da Porto Velho-RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Velho-RO, 01 de janeiro de 2025

PREFEITA VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Município de Pimenteiras do Oeste- RO

PREFEITO JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Presidente do CINDERONDÔNIA

TESTEMUNHA 1ª

TESTEMUNHA 2ª

PORTARIA Nº 001/CINDERONDÔNIA/2025

O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDONIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto social, em seu Art. 28, inciso III, e Protocolo de Intenções,

RESOLVE

ART. 1º - Exonerar Anne Caroline Oliveira Lopes Asevedo do cargo de Assessora Jurídica do CINDERONDÔNIA.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 06 de janeiro de 2025.

ART. 3º - Revoga expressamente a Portaria nº 69/2025/ CINDERONDÔNIA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, 06 de janeiro de 2025.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo do CINDERONDÔNIA

Protocolo 31039

AVISO DE CANCELAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ATC000047/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000391.02.01-2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2024

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA torna público aos interessados o cancelamento do item relacionado abaixo, em virtude da desclassificação do detentor e a ausência de fornecedores no cadastro reserva, conforme registrado na Ata de Registro de Preços Nº ATC000047/2024, publicada no Diário Oficial do CINDERONDÔNIA - edição do dia 07/05/2024, de acordo com o previsto no art. 28 da Resolução 0019/2023 e art. 16 da Resolução 0010/2024.

- 07 - AFASTADOR UNIVERSAL COM 10CM. CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CRON356)
- 159 - GANCHO DE GILLES SIMPLES DELICADO. FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM UNITÁRIA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. (CRON608)
- 280 - Sonda RETAL Nº 30, EM PVC, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL E ATÓXICO, COM UMA EXTREMIDADE ARREDONDADA, ABERTA, LISA, SEM REBARBAS, DOTADA DE UM ORIFÍCIO E NA OUTRA CONECTOR PADRÃO COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL. EMBALAGEM UNITÁRIA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. (CRON842)
- 337 - ATADURA ELÁSTICA CONFECCIONADA EM TECIDO SINTÉTICO MISTO, CONTENDO POLIAMIDA, POLIÉSTER E ALGODÃO. COR BRANCA. MACIA E MOLDÁVEL. EMBALAGEM UNITÁRIA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. TAMANHO DE 8CM X 2,2M, ACEITANDO VARIAÇÕES DE +/- 1CM. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA (CRON398)

Publique-se.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 31111

AVISO DE SUBSTITUIÇÃO DE DETENTOR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ATC000047/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000391.02.01-2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2024

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA, torna público aos interessados, a liberação

do detentor da Ata de Registro de Preços, a convocação do próximo classificado, para assumir o compromisso, conforme demonstrado abaixo.

A empresa MULT HOSP SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA, detentora dos itens 29 e 114 da Ata de Registro de Preços nº ATC000047/2024, foi desclassificada da referida Ata, em razão de inexecução integral dos contratos celebrados, conforme as disposições legais aplicáveis. Diante disso, foram convocadas as empresas subsequentes, oportunidade na qual as empresas SAFRAMED HOSPITALAR LTDA, manifestou interesse em fornecer o item pelo valor da Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, apreciados os documentos que instruem o processo, considerando a (172.215), parecer jurídico (178.D93) e aceite da empresa (171.D4A), concedo a substituição dos fornecedores, conforme demonstrado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL	DETENTOR LIBERADO	NOVO DETENTOR	VALOR DAATA	NOVA MARCA
29	ATADURA DE CREPOM, 13 FIOS CM2, MEDINDO 10CM DE LARGURA COM 1,8M DE COMPRIMENTO EM REPOUSO, CONTENDO MASSA POR UNIDADE DE 21,8G. CONFECCIONADA EM FIOS 100% ALGODÃO CRU OU MISTO, COM ACABAMENTO SEM FIOS SOLTOS, E S P E S S U R A E TEXTURA UNIFORMES, COM ELASTICIDADE E MACIEZ ADEQUADAS À SUA FINALIDADE. A P A R Ê N C I A UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE RASGOS, IMPUREZAS, FALHAS, LANUGEM E OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR A SUA FINALIDADE. ACONDICIONADA EM PACOTES QUE MANTENHAM SUA INTEGRIDADE, C O N T E N D O 12 UNIDADES (CRON258)	31.425	MULT HOSP SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA	SAFRAMED HOSPITALAR LTDA	R\$ 6,80	ANAPOLIS
114	E Q U I P O MACROGOTAS FOTOSSENSÍVEL, ESTÉRIL, COM CÂMARA GOTEJADORA, TUBO EM PVC, ATÓXICO DE COR LARANJA, COM A D A P T A D O R PARA AGULHA OU CATETER, TAMPA E PINÇA ROLETE, RESPIRO DE AR. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E DATA DE ESTERILIZAÇÃO. A P R E S E N T A R REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CRON525)	3.400	MULT HOSP SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA	SAFRAMED HOSPITALAR LTDA	R\$ 3,46	BIOSANI

O item acima encontra-se registrado na Ata de Registro de Preços Nº ATC000047/2024, publicada no Diário Oficial do Consórcio

Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA - edição do dia 07/05/2024. A revisão foi efetivada de acordo com o previsto no art. 24 da Resolução 019/2023 e o art.124, II, d, da Lei Federal 14.133 de 2021.

Publique-se.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 31112

AVISO DE REVISÃO DE PREÇOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ATC000167/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000397.02.01-2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2023

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA, torna público aos interessados, a revisão de preços na Ata de Registro de Preços.

A empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, detentora do item 52 da Ata de Registro de Preços nº ATC000167/2023, solicitou reequilíbrio de preço do referido item. alegando que, após a homologação dos resultados licitatórios, a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED alterou a classificação tributária do referido medicamento, isentando-o da alíquota de ICMS, o que resultou na redução do preço-teto de comercialização permitido na tabela.

Dessa forma, apreciados os documentos que instruem o processo, considerando a análise (176.44E), parecer jurídico (179.50E), concedo a revisão de preços, conforme demonstrado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL	DETENTOR	VALOR DA ATA	VALOR REVISADO
52	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO - 20MG/ML - 5ML (CRON3805)	12.280	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	R\$ 9,89	R\$ 8,11

O item acima encontra-se registrado na Ata de Registro de Preços Nº ATC000167/2023, publicada no Diário Oficial do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA - edição do dia 07/05/2024. A revisão foi efetivada de acordo com o previsto no art. 24 da Resolução 019/2023 e o art.124, II, d, da Lei Federal 14.133 de 2021.

Publique-se.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 31113

AVISO DE CANCELAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ATC000132/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000389.02.01-2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2023

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA torna público aos interessados o cancelamento do item relacionado abaixo, em virtude da desistência do detentor e a ausência de fornecedores no cadastro reserva, conforme registrado na Ata de Registro de Preços Nº ATC000132/2023, publicada no Diário Oficial do CINDERONDÔNIA - edição do dia 07/05/2024, de acordo com o previsto no art. 28 da Resolução 0019/2023 e art. 16 da Resolução 0010/2024.

287 - CIPROEPTADINA CLORIDRATO, ASSOCIADO ÀS VITAMINAS B1, B2, B3, B6, C, 0,8 + 0,12 + 0,15 + 1,334 + 0,134 + 4,334 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FAM COM 240 ML (CRON1589)

Publique-se.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 31114

AVISO DE SUBSTITUIÇÃO DE DETENTOR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ATC000132/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000389.02.01-2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2023

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA, torna público aos interessados, a liberação do detentor da Ata de Registro de Preços, a convocação do próximo classificado, para assumir o compromisso, conforme demonstrado abaixo.

A empresa BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA, detentora dos itens 11, 218 e 278 da Ata de Registro de Preços nº ATC000132/2023, solicitou a desclassificação dos referidos itens, alegando impossibilidade de fornecimento integral dos itens, associada à impossibilidade de recebimento parcial dos produtos, impossibilitando a execução plena da ARP conforme inicialmente pactuado. Diante disso, foram convocadas as empresas subsequentes, oportunidade na qual as empresas DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e DIMEVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, manifestaram interesse em fornecer o item pelo valor da Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, apreciados os documentos que instruem o processo, considerando a (172.DEB), parecer jurídico (179.0FE) e aceite das empresas (172.B32) (172.C4E) (172.D0F), concedo a substituição dos fornecedores, conforme demonstrado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL	DETENTOR LIBERADO	NOVO DETENTOR	VALOR DA ATA	NOVA MARCA
11	ACETILCISTE-INA 40 MG/ML, XAROPE, FAM COM 120 ML. (CRON1264)	1.600	BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA	DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 4,6495	MAYBEN
218	CARBAMAZEPINA, 400 MG. (CRON1518)	207.180	BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 0,5025	BIOQUÍMICO - GENÉRICO
278	CILOSTAZOL, 100 MG. (CRON1580)	22.000	BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA	DIMEVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 0,4595	EMS

O item acima encontra-se registrado na Ata de Registro de Preços Nº ATC000132/2023, publicada no Diário Oficial do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA - edição do dia 07/05/2024. A revisão foi efetivada de acordo com o previsto no art. 24 da Resolução 019/2023 e o art.124, II, d, da Lei Federal 14.133 de 2021.

Publique-se.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 31115

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 036/2025
EMENTA: Concede prorrogação da cessão a servidora LAISE SANTOS AZEVEDO para a Controladoria Geral da União no Estado de Rondônia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, no exercício

regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando os elementos constantes no Processo Administrativo nº 631/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a servidora LAISE SANTOS AZEVEDO, ocupante do cargo de Agente Administrativo II, matrícula nº 785-4, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Cabixi, a prorrogação da cessão para prestar serviços junto a Controladoria Geral da União no Estado de Rondônia, município de Porto Velho/RO.

Art. 2º. A remuneração e as vantagens da servidora ora cessionada

serão realizados pelo município cedente, sendo devidamente reembolsadas pelo órgão cessionário, nos termos previstos no Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017.

Art. 3º. A servidora cessionada não terá perda da vantagem do auxílio alimentação, bem como permanecerá com a contagem normal para tempo de serviço, décimo terceiro salário e outros direitos previstos na legislação.

Art. 4º. A cessão de que trata esse Decreto tem validade até 31 de dezembro de 2025. Após essa data, caso haja interesse e necessidade, a mesma poderá ser prorrogada através de formalização de pedido e novo ato de concessão.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cabixi - RO, 03 de janeiro de 2025.

Silvano Ascari de Almeida
Prefeito Municipal

Protocolo 31041

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 032/2025, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação do servidor Raphael Henrique Mendola na função gratificada de Diretor Tesouraria FMS, FG - 10, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADO o servidor **Raphael Henrique Mendola**, cadastro nº 37290, para exercer a função gratificada de **Diretor Tesouraria FMS**, FG - 10, cód. 10.1.02, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022, e alterações posteriores, a partir de 01/01/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 31034

DECRETO N.º 022/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação de função gratificada da servidora Andressa Silva Colombo de Oliveira na função gratificada de Assessor - Emissão de Documentos Oficiais, FG - 08, lotada no Gabinete do Prefeito.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora **Andressa Silva Colombo de Oliveira**, cadastro 39292 para exercer a função gratificada de **Assessor - Emissão de Documentos Oficiais**, Cód 0201.1.01 FG - 08, lotada no Gabinete do Prefeito, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores, a partir do dia 01/01/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Cerejeiras, 06 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 31064

DECRETO N.º 023/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação de função gratificada da servidora Karine Nepomuceno dos Anjos na função gratificada de Subprocuradoria, FG - 01, lotada no Gabinete do Prefeito.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora **Karine Nepomuceno dos Anjos**, cadastro 41588 para exercer a função gratificada de Subprocuradoria, Cód 03.2.01 FG - 01, lotada no Gabinete do Prefeito, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores, a partir do dia 01/01/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Cerejeiras, 06 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 31065

DECRETO N.º 024/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação de função gratificada da servidora Amanda Rocha Rodrigues Toledo na função gratificada de Subprocuradoria, FG - 01, lotada no Gabinete do Prefeito.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora **Amanda Rocha Rodrigues Toledo**, cadastro 41466 para exercer a função gratificada de Subprocuradoria, Cód 03.2.01 FG - 01, lotada no Gabinete do Prefeito, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores, a partir do dia 01/01/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Cerejeiras, 06 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 31067

DECRETO N.º 027/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação de função gratificada da servidora Gisely Cristina da Silva na função gratificada de Chefe - Ouvidoria Municipal, FG - 09, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições

que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora **Gisely Cristina da Silva**, cadastro 38377 para exercer a função gratificada de **Chefe - Ouvidoria Municipal**, Cód 0203.1.01 FG - 09, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores, a partir do dia 01/01/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Cerejeiras, 07 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 31068

DECRETO N.º 031/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre continuação de cedência da servidora Nivia Fátima Canela de Menezes para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam, pelo período de 01/01/2025 a 31/12/2025.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado à continuação da cedência da Servidora Municipal Nivia Fátima Canela de Menezes, cadastro nº 37303, Efetivo Estatutário, ocupante do cargo de Agente de Serviços / Zeladora, a prestar serviços junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam, pelo período de 01/01/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2025 o pagamento será efetuado pelo Município de Cerejeiras-RO e o ônus da cedência será mediante reembolso mensal da remuneração e dos encargos sociais formalizado pelo Estado de Rondônia.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Cerejeiras, 07 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 31070

DECRETO N.º 028/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre continuação de cedência da servidora Katia Cristina Lerner de Oliveira Souza para a Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, pelo período de 01/01/2025 a 31/12/2025.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado à continuação da cedência da Servidora Municipal Katia Cristina Lerner de Oliveira, cadastro nº 34860, Efetivo Estatutário, ocupante do cargo de Agente de Serviços / Zeladora, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, pelo período de 01/01/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2025 o pagamento será efetuado pelo Município de Cerejeiras-RO e o ônus da cedência será mediante reembolso mensal da remuneração e dos encargos sociais

formalizado pelo Município de Corumbiara - RO.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Cerejeiras, 07 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 31072

DECRETO N.º 723/2024, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre prorrogação de licença por motivo de doença de pessoa da família a servidora Cleusa Alves Pessoa.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a prorrogação de licença por motivo de doença de pessoa da família a servidora **Cleusa Alves Pessoa**, matrícula 31224, por um período de até 90 (noventa) dias, conforme disposto no art. 135 da Lei Municipal Nº 1.900/2011, a partir do dia 01/10/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/10/2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 31079

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

PORTARIA N° 062/2024/SEMCEL

“Dispõe sobre a concessão de folga compensatória para os servidores que trabalharam no evento **FESTIVAL DE NATAL promovido pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e Prefeitura Municipal de Cerejeiras ocorrido no dia 20 de dezembro de 2024.**”

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Art. 1º. Fica concedido 1 (um) dia de folga compensatória aos servidores relacionados abaixo, em reconhecimento à atuação no evento **FESTIVAL DE NATAL**, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Considerando que os servidores trabalharam no dia 20/12/2024, no período das 16h30 às 22h30, durante as programações natalinas.

- Amarilbete Silvia Duarte Calanca - 39918
- Dayanne Monte de Oliveira Gatti - 41021
- Francini Paola Carboni Gonçalves - 42277
- Marta de Almeida Ribeiro - 31992
- Leidemar Coelho Ribeiro - 24619

§1º. As folgas serão concedidas em dias úteis e sem prejuízo da remuneração.

§2º. As folgas compensatórias deverão ser usufruídas até o prazo máximo de 1 ano, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 30 de dezembro de 2024.

Genivan Macedo Pereira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Decreto 080/2024.

Protocolo 31085

PORTARIA Nº 063/2024/SEMCEL

“Dispõe sobre a concessão de folga compensatória para os servidores que trabalharam no evento FESTIVAL DE NATAL promovido pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e Prefeitura Municipal de Cerejeiras ocorrido no dia 21 de dezembro de 2024.”

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Art. 1º. Fica concedido 1 (um) dia de folga compensatória aos servidores relacionados abaixo, em reconhecimento à atuação no evento **FESTIVAL DE NATAL**, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Considerando que os servidores trabalharam no dia 21/12/2024, no período das 16h30 às 22h30, durante as programações natalinas.

- Amarilbete Silvia Duarte Calanca - 39918
- Dayanne Monte de Oliveira Gatti - 41021
- Vagno Ferreira de Aguiar - 31836
- Marta de Almeida Ribeiro - 31992
- Leidemar Coelho Ribeiro - 24619
- Fabiane Ferreira da Silva - 41811

§1º. As folgas serão concedidas em dias úteis e sem prejuízo da remuneração.

§2º. As folgas compensatórias deverão ser usufruídas até o prazo máximo de 1 ano, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 30 de dezembro de 2024.

Genivan Macedo Pereira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Decreto 080/2024.

Protocolo 31088

PORTARIA Nº 064/2024/SEMCEL

“Dispõe sobre a concessão de folga compensatória para os servidores que trabalharam no evento FESTIVAL DE NATAL promovido pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e Prefeitura Municipal de Cerejeiras ocorrido no dia 22 de dezembro de 2024.”

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Art. 1º. Fica concedido 2 (dois) dias de folgas compensatórias aos servidores relacionados abaixo, em reconhecimento à atuação no evento **FESTIVAL DE NATAL**, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Considerando que os servidores trabalharam no dia 22/12/2024, no período das 16h30 às 22h30, durante as programações natalinas.

- Amarilbete Silvia Duarte Calanca - 39918
- Paloma Cristiane Souza da Cruz - 37567
- Vagno Ferreira de Aguiar - 31836
- Marta de Almeida Ribeiro - 31992
- Leidemar Coelho Ribeiro - 24619
- Lica Sato Moreira - 9075
- Edson dos Santos Moreira - 10758

§1º. As folgas serão concedidas em dias úteis e sem prejuízo da remuneração.

§2º. As folgas compensatórias deverão ser usufruídas até o prazo máximo de 1 ano, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 30 de dezembro de 2024.

Genivan Macedo Pereira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Decreto 080/2024.

Protocolo 31091

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N.001/2025 - SEMSAU

Institui e regulamenta o serviço voluntário junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEREJEIRAS, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

Considerando o Decreto Federal nº 9.906, de 9 de julho de 2019 que institui o Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Prêmio Nacional de Incentivo ao Voluntariado e o Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado.

Considerando que o voluntariado provém da participação espontânea, nascida da consciência da responsabilidade social e solidariedade;

Considerando a necessidade de regulamentar o recrutamento e a atuação de estudantes e graduados em curso de Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Técnico em Enfermagem que queiram prestar serviços voluntários no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o REGULAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO (Anexo I)

âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras/RO, 06 de janeiro de 2025.

SINELMA PENHA DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde de Cerejeiras

Protocolo 31063

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 282/2024

PROCESSO Nº 6324/2024

Termo de Contrato nº 282/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO** e a empresa **GILVANO DA SILVA DE BAIROS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 185*** SSP/RO, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **GILVANO DA SILVA DE BAIROS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.085.629/0001-14, com endereço na Av. Xingu nº 5287 - São José -Colorado do Oeste/RO - CEP 76.993-000, neste ato representado por seu responsável legal, o Sr. **Gilvano da Silva de Bairros**, portador do RG sob nº 995*** expedido pela SSP/RO, inscrito no CPF sob nº. ***.542.442-**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 6324/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 043/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I)

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de REFORMA FACHADA DA ESCOLA REGINA SPERFELD SEBOLD, com Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II - O Edital de Licitação;
- III - A Proposta do Contratado;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- V - O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de Execução dos serviços não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual será de empreitada por preço global, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA - MATRIZ DE RISCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
- b) Prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
- c) Garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Falta de mão de obra qualificada;
- b) Atraso na execução e possível sofrimento de sanção administrativa;
- c) Atraso no pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 25% para a contratante e 75% para o contratado:

- a) Objeto mal executado, ou executado fora dos padrões exigidos no projeto básico;
- b) Aplicação de material de baixa qualidade nas obras públicas;
- c) Atraso injustificado na execução.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do CONTRATO, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do CONTRATO a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, o que ocorrer por último.

PARÁGRAFO QUARTO - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro fiscal e pela Secretária da unidade demandante.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma Físico-Financeiro, com base nos preços unitários constantes do CONTRATO e devidamente certificados.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA de acordo com a apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e Comissão de Recebimento de obras do Município de Cerejeiras e processada segundo a legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o CONTRATO

teve Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, efetuada no CREA-RO ou CAU-RO, e nos casos que for necessário apresentar ainda: Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Nacional de Obras - CNO, junto à Receita Federal e Diário da Obra.

PARÁGRAFO OITAVO - Para o segundo pagamento caso seja necessário deverá apresentar o recolhimento da folha de pagamento do mês anterior dos prestadores de serviço vinculados ao CNO desta obra e toda a regularidade fiscal exigida na licitação, acompanhada do Diário da Obra.

PARÁGRAFO NONO - Os demais pagamentos relacionados a obra serão exigidas as documentações de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto desta Licitação.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DEZ - reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado

ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIX - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XX - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

XXI - Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

XXII - Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

XXIII - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

XXIV - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XXV - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências,

liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

II - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

IV - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

VIII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

X - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XI - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XIII - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que

não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIV - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XVI - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XVII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XIX - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XX - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XXI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXIII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XXIV - Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

XXV - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

XXVI - Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

XXVII - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

XXVIII - Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

XXIX - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

XXX - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XXXI - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

XXXII - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta

nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

XXXIII - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

XXXIV - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

XXXV - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

XXXVI - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

XXXVII - Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- (c) florestas plantadas; e
- (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

XXXVIII - Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

XXXIX - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

XL - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da

contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

XLI - Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XLII - Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

XLIII - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- c) Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

XLIV - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

XLV - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

XLVI - Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

XLVII - Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e

entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

XLVIII - A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

XLIX - Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

L - A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUINTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO OITAVO - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO NONO - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DEZ - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO DOZE - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo

Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO TREZE - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO QUINZE - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DOZE - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO OITAVO - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO NONO - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.

PARÁGRAFO DEZ - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO ONZE - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de

renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de início da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DOZE - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

PARÁGRAFO TREZE - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 0, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO QUATORZE - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO QUINZE - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DEZESSETE - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DEZOITO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DEZENOVE - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO VINTE - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO VINTE E UM - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO VINTE E DOIS - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO VINTE E TRÊS - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO VINTE E QUATRO - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

PARÁGRAFO VINTE E CINCO - Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO VINTE E SEIS - A garantia de execução é independente

de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA TREZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

2. moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021) 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO DEZ - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

08 - Secretaria Municipal de Educação

020801 - Gabinete da Secretaria

12 - Educação

12361 Ensino Fundamental Desenvolvimento da Aprendizagem

12.361.0008.1061.0000 - Reforma, Ampliação e Revitalização de Prédios

4.4.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha (606)

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZENOVE - FORO (art. 92, §1º)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras

para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Cerejeiras, 26 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

GILVANO DA SILVA DE BAIRROS
GILVANO DA SILVA DE BAIRROS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
Luma Thaís Dourado Costa
Jéssica Alves Oliveira

Protocolo 31045

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N.º 001/2025 - SEMAP

‘Dispõe sobre Remanejamento’

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento Maria Eunice Barbosa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1668/2009 e Decreto 007/2025,

RESOLVE:

Remanejar o servidor **Eduardo Messias Pereira - Cad. 3849-0**, Cargo agente Operacional I/Motorista Veículos Leves do Gabinete para Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02/01/2025.
Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras-RO, 06 de janeiro de 2025.

Maria Eunice Barbosa
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 007/2025

Protocolo 31026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 9/GABINETE/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 1950/GP/2023 de 21 de Novembro de 2023, da servidora **MILLENE GONÇALVES MANGUEIRA**, inscrita no CPF nº ***.528.562.**, matrícula 29547, onde nomeia para ocupar o cargo de Coordenador Projetos e Convênios, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN, a partir de 08/01/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 31073

PORTARIA N.º 14/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, artigo 174 da Lei Municipal nº 1.946/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar nos termos do art. 174, § 2º da Lei 1.946/2016, prorrogação de prazo por 30 (Trinta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 4468/2024, instaurado por meio da Portaria nº. 2130/GP/2024, em que foi aberto em desfavor do servidor **E.C.R.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 31121

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6470, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e,

Considerando o Ofício nº 1/SEMAS-EXECUÇÃO/2025, ID 988457, por meio do qual a SEMAS solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 36.262,00 (trinta e seis mil e duzentos e sessenta e dois reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- III. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0002 Custeio da Manutenção da SEMAS;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 381/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - **R\$ 36.262,00 (trinta e seis mil e duzentos e sessenta e dois reais)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. Primeira Anulação;
- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0002 Custeio da Manutenção da SEMAS;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 380/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ -13.000,00 (treze mil reais).**

II. Segunda Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 08 244 0001 3113 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 396/3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - **R\$ -23.262,00 (vinte e três mil e duzentos e sessenta e dois reais).**

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 08 de janeiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Delzira de Araújo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 31043

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2221/2024.

Por este Termo Aditivo de contrato, as partes já qualificadas no Contrato nº **081/PGM/2024** do Processo Administrativo nº **2221/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **BIQ BENEFÍCIOS LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - Fica acrescido ao instrumento contratual em pauta, em sua **Cláusula 4ª** o valor no montante de **R\$ 170.526,02 (Cento e setenta mil, quinhentos e vinte e seis reais e dois centavos).**

Cláusula 2ª - Na **Cláusula 12ª**, do instrumento em apreço, fica acrescida:

A **FICHA utilizada nesse exercício (2025)** será a **ficha 174 com a mesma dotação orçamentária.**

Cláusula 3ª - Exceto as **Cláusula 4ª e 12ª**, as demais Cláusulas do Contrato nº **081/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 07 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante
CNPJ: 04.695.284/0001-39

BIQ BENEFÍCIOS LTDA
Contratada
CNPJ: 07.878.237/0001-19

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Gestor do Contrato: Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Fiscal Administrativo do Contrato: Vilson Ribeiro Emerich

Protocolo 31097

5º TERMO AO CONTRATO Nº 075/2021, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4234/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 075/2021 e Processo Administrativo nº 4234/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula 3ª, o montante de R\$ 84.800,00 (oitenta e quatro mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica acrescido a Cláusula 7ª do contrato os seguintes recursos orçamentários:

Dot. Orç. 10.301.0008.3060.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE;

Dot.Orç. 10.301.0001.3056.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMSAU

Dot. Orç. 10.302.0009.3070.0002 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

Dot. Orç. 10.305.0008.3068.0001 - INCENTIVO FINANCEIRO AO MUNICÍPIO PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE;

Classificação: 3.3.90.40.99 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ - OUTROS SERVICOS DE TIC.

CLÁUSULA TERCEIRA - Exceto às Cláusulas 3ª, e 7ª, as demais cláusulas do Contrato nº 075/PGM/2021 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, de 07 de janeiro de 2025.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procurador do Município

Gestor do Contrato: Wilesmar dos Santos Silva
Fiscal Administrativo do Contrato: Rodrigo Pereira de Abreu

Protocolo 31098

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2221/2024.

Por este Termo Aditivo de contrato, as partes já qualificadas no Contrato nº **075/PGM/2024** do Processo Administrativo nº **2166/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **BIQ BENEFÍCIOS LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - Fica acrescido ao instrumento contratual em pauta, em sua **Cláusula 4ª** o valor no montante de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).**

Cláusula 2ª - Na **Cláusula 12ª**, do instrumento em apreço, fica acrescida as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 143
Unidade: 020301 - SEMPLAN
Funcional: 04.121.0001.3007.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA
Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Cláusula 3ª - O prazo do contrato, previsto na **Cláusula 11ª**, fica prorrogado por mais **257 (duzentos e cinquenta e sete) dias**, de modo que a nova vigência compreenda o período de **18 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025.**

Cláusula 4ª - Exceto as **Cláusula 4ª, 11ª e 12ª**, as demais Cláusulas do Contrato nº **075/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 07 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante
CNPJ: 04.695.284/0001-39

BIQ BENEFÍCIOS LTDA

Contratada
CNPJ: 07.878.237/0001-19

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Gestor do Contrato: Lirvani Favero Storch
Fiscal Administrativo do Contrato: Thiélen Maitê Da Silva

Protocolo 31099

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2021,
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4220/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 074/2021 e Processo Administrativo nº 4220/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula 3ª, o montante total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo do contrato, previsto na Cláusula 6ª, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 07/02/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam acrescidos aos Recursos Orçamentários, previstos na Cláusula 7ª, a Dotação Orçamentária:
Empenho nº 85/2024

Ficha: 685
Unidade: 020800 - SEMADER
Funcional: 20.122.0001.3074.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMADER
Classificação: 3.3.90.40.99 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ - OUTROS SERVICOS DE TIC

CLÁUSULA QUARTA

Exceto as cláusulas 3ª, 6ª e 7ª, as demais cláusulas do Contrato nº 074/PGM/2021, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 07 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante
CNPJ: 04.695.284/0001-39

H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

Contratada
CNPJ: 84.716.059/0001-70

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO 2468

TESTEMUNHAS:
NOME: DIONILTO KULL
CPF Nº: ***.413.052-**

NOME: RAQUEL DE FATIMA REISEN ALMEIDA
CPF Nº: ***.251.282-**

Protocolo 31100

2º TERMO AO CONTRATO Nº 166/PGM/2023, DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2338/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **166/PGM/2023** do Processo Administrativo nº **2338/2023**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO** e de outro lado à empresa **H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescida a Cláusula 1ª do Contrato supracitado o Pedido de Empenho nº **49/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na Cláusula 3ª, a importância de **R\$ 105.536,00** (cento e cinco mil quinhentos e trinta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - Aos Recursos Orçamentários, previstos na Cláusula 9ª, fica acrescido: **Pedido de Empenho nº 49/205 e:**
Dot. Orç. 10.301.0008.3060.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE;
Dot.Orç. 10.301.0001.3056.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMSAU
Dot. Orç. 10.302.0009.3070.0002 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
Dot. Orç. 10.305.0008.3068.0001 - INCENTIVO FINANCEIRO AO MUNICÍPIO PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE;
Classificação: 3.3.90.40.99 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ - OUTROS SERVICOS DE TIC.

CLÁUSULA QUARTA - Exceto às Cláusulas 1ª, 3ª e 9ª, as demais cláusulas do **Contrato nº166/PGM/2023**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.
Espigão do Oeste/RO, 07 de janeiro de 2025.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Gestor do Contrato: Wilesmar dos Santos Silva
Fiscal Administrativo do Contrato: Rodrigo Pereira de Abreu

Protocolo 31101

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/PGM/2024,
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2155/2024.

Por este Termo Aditivo de contrato, as partes já qualificadas no Contrato nº **076/PGM/2024** do Processo Administrativo nº **2155/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **BIQ BENEFÍCIOS LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - Fica acrescido ao instrumento contratual em pauta, em sua **Cláusula 4ª** o valor no montante de **R\$ 242.400,00 (duzentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais)**.

Cláusula 2ª - Na **Cláusula 12ª**, do instrumento em apreço, fica acrescida a Pedido de Empenho nº **43/2025**

Ficha: 551
Unidade: 020700 - SEMSAU
Funcional: 10.301.0001.3056.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMSAU
Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Cláusula 3ª - O prazo do contrato, previsto na **Cláusula 11ª**, fica prorrogado por mais **257 (duzentos e cinquenta e sete) dias**, de modo que a nova vigência compreenda o período de **18 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

Cláusula 4ª - Exceto as **Cláusula 4ª, 11ª e 12ª**, as demais Cláusulas do Contrato nº **076/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que

também assinam.
Espigão do Oeste/RO, 07 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante
CNPJ: 04.695.284/0001-39

BIQ BENEFÍCIOS LTDA
Contratada
CNPJ: 07.878.237/0001-19

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Gestor do Contrato: Wilesmar dos Santos Silva
Fiscal Administrativo do Contrato: Lili Sonia Krause

Protocolo 31102

4º TERMO AO CONTRATO Nº 077/2021, DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4245/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 077/2021 e Processo Administrativo nº 4245/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **NET WAY INFORMÁTICA LTDA ME**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula 3ª, o montante de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica acrescido a Cláusula 7ª do contrato os seguintes pedidos de empenho e Dotações Orçamentárias:

Pedido de empenho nº 29, 31, 32, 33 E 34/2025:

Ficha: 546

Unidade: 020703 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA

Funcional: 10.301.0008.3060.0002 - MANUTENÇÃO DOS
SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.40.99 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - OUTROS SERVIÇOS DE
TIC

CLÁUSULA TERCEIRA - Exceto às Cláusulas 3ª, e 7ª, as demais cláusulas do Contrato nº 077/PGM/2021 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, de 07 de setembro de 2025.

MUNICIPIO DE EPIGÃO DO OESTE
Contratante

NET WAY INFORMÁTICA LTDA ME
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Testemunhas:
Nome: RODRIGO PEREIRA DE ABREU

Nome: LILI SONIA KRAUSE

Protocolo 31103

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/PGM/2024,
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2025.

Por este Termo Aditivo de contrato, as partes já qualificadas no Contrato nº **080/PGM/2024** do Processo Administrativo nº **2154/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **BIQ BENEFÍCIOS LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - Fica acrescido ao instrumento contratual em pauta, em sua **Cláusula 4ª** o valor no montante de **R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)**.

Cláusula 2ª - Na **Cláusula 12ª**, do instrumento em apreço, fica acrescida a Pedido de Empenho nº **9/2025**

Ficha: 30
Unidade: 020100 - GABINETE DO PREFEITO

Funcional: 04.122.0001.3001.0001 - GESTÃO DE POLITICAS ADMINISTRATIVAS DO GABINETE
Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Cláusula 3ª - O prazo do contrato, previsto na **Cláusula 11ª**, fica prorrogado por mais **257 (duzentos e cinquenta e sete) dias**, de modo que a nova vigência compreenda o período de **18 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

Cláusula 4ª - Exceto as **Cláusula 4ª, 11ª e 12ª**, as demais Cláusulas do Contrato nº **080/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 07 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante
CNPJ: 04.695.284/0001-39

BIQ BENEFÍCIOS LTDA
Contratada
CNPJ: 07.878.237/0001-19

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Gestor do Contrato: Emerson Luiz Kruk
Fiscal Administrativo do Contrato: Jessica da Paz Mateus

Protocolo 31104

2º TERMO AO CONTRATO Nº 148/PGM/2023, DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3635/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **148/PGM/2023** e Processo Administrativo nº **3635/2023**, de um lado o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE/RO** e de outro lado à empresa **CONSTRUTORA MCB LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira - O prazo de vigência do presente contrato descrito na Cláusula 4ª, Parágrafo Único fica prorrogado por mais 6 meses contados do dia 18/01/2025.

Cláusula Segunda - Exceto à Cláusula 4ª, as demais cláusulas do Contrato nº 148/PGM/2023, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 07 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante
CNPJ: 04.695.284/0001-39

CONSTRUTORA MCB LTDA
Contratada
CNPJ: 02.381.253/0001-88

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Testemunhas:
Dionilto Kull
José Agostinho de Matos

Protocolo 31105

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/PGM/2024,
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2025.

Por este Termo Aditivo de contrato, as partes já qualificadas no Contrato nº **078/PGM/2024** do Processo Administrativo nº **2241/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **BIQ BENEFÍCIOS LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - Fica acrescido ao instrumento contratual em pauta, em sua **Cláusula 4ª** o valor no montante de **R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais)**.

Cláusula 2ª - Na Cláusula 12ª, do instrumento em apreço, fica acrescida a Nota de Empenho nº 021/2025

Ficha: 684
Unidade: 020800 - SEMADER
Funcional: 20.122.0001.3074.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS SEMADER
Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Cláusula 3ª - Exceto as Cláusula 4ª e 12ª, as demais Cláusulas do Contrato nº 078/PGM/2024, permanecem inalteradas.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.
Espigão do Oeste/RO, 07 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante
CNPJ: 04.695.284/0001-39

BIQ BENEFÍCIOS LTDA

Contratada
CNPJ: 07.878.237/0001-19

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Gestor do Contrato: Dionilton kull
Fiscal Administrativo do Contrato: Raquel de Fátima Reisen Almeida
Protocolo 31106

PARECER Nº 009/PGM/2025
PROCESSO Nº 7000/2024
INTERESSADA: ALESSANDRA MENDONÇA RODRIGUES
Assunto: SOLICITA ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **SOLICITA ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, com base no artigo 73, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 966089, Ficha Cadastral Completa ID 966076, Laudo de Periculosidade ID 984043, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 21/10/2024, no cargo de Fiscal Municipal (Obras e Postura), e requer adicional de periculosidade considerando a utilização de motocicletas para o desempenho das atividades de fiscalização inerentes ao cargo.

O adicional de periculosidade tem previsão no artigo 73 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, **são consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que por sua natureza ou método de trabalho impliquem em contato permanente e em condições de risco acentuado, ou em operações de máquinas, veículos ou equipamentos.**

Art. 73. São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que por sua natureza ou método de trabalho impliquem em contato permanente e em condições de risco acentuado, com exposição da integridade física, trabalhos externos ou em contato com produtos inflamáveis, explosivos, elétricos, ou em operações de máquinas, veículos ou equipamentos.

No Laudo de Periculosidade (ID 984043), realizado pelo Município em 18/12/2024, menciona o cargo de Fiscal Municipal, descrevendo como

atividade perigosa o deslocamento de trabalhadores em vias públicas com o uso de motocicleta ou motoneta, sendo o fator de risco identificado como acidentes de trânsito. O laudo conclui pela aplicação do percentual de 30% de periculosidade.

Quanto aos critérios estabelecidos no artigo 73, a servidora desempenha atividades correspondentes à de Fiscal Municipal. Verifica-se, portanto, que os requisitos legais foram atendidos.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder adicional de insalubridade no percentual de 30% com base no último laudo realizado pelo Município.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 07 de janeiro de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 31071

PARECER Nº 010/PGM/2025
PROCESSO Nº 67/2025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: PAGAMENTO DE TAXA BANCARIA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Preceitua o Art. 195, § 3º da Constituição Federal, que não pode ser celebrado contrato com o Poder Público se houver débito com a Seguridade Social, dentre outras certidões negativas exigidas para contratação de serviços ou fornecimento de bens descritos na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2024.

As contratações realizadas pela Administração (mediante licitação ou contratação direta), devem ser precedidas pela análise da regularidade fiscal do sujeito que com ela deseja contratar. Empresas com pendências perante o fisco, a princípio, não possuem a idoneidade necessária para firmar negócios jurídicos com o Poder Público e, portanto, não podem ser contratados pela administração.

Portanto, no universo das contratações envolvendo órgãos e entidades da Administração Pública, a regra é que a formação de ajuste junto a particulares está vinculada à comprovação de que eles preenchem os requisitos previstos na Lei de Licitações.

Entretanto, defendemos que essa regra pode excepcionalmente ser afastada nos casos em que o objeto apto a satisfazer a necessidade da Administração é comercializado em regime de monopólio ou atividades exclusivas.

“In Casu”, trata-se de despesas com pagamento de taxa de TARIFAS BANCARIAS, que o município tem firmado com a instituição financeira

Sendo referida manutenção das contas bancárias e convênios essências ao desenvolvimento das atividades administrativas, e tais taxas o Município tem o dever de pagar, não por força de um contrato administrativo, eis que ausente qualquer manifestação de vontade, mas pela obrigatoriedade legal, entendemos que está dispensada apresentação de certidões negativas para os pagamentos das referidas taxas, ainda mais que a ausência de pagamento acarreta em inadimplência do município.

Assim, ante ao exposto entendo que é justificável o pagamento das taxas sem apresentação de CND's.

Espigão do Oeste - RO, 07 de janeiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 31081

PARECER Nº 011/PGM/2025
PROCESSO Nº 5513/2020
INTERESSADO: WELITON PEREIRA CAMPOS
Assunto: SOLICITA AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **SOLICITA**

AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO, com base no artigo 115, da Lei Municipal nº 1.946/2016 e artigo 38, inciso III da Constituição Federal.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 987166, Ficha Cadastral Completa ID 38164, Termo de Posse ID 987174 e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O servidor Weliton Pereira Campos requer afastamento pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 para desempenhar o cargo de Prefeito Municipal.

O afastamento para exercício de mandato eletivo tem previsão no artigo 115 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, o **prazo de afastamento fica vinculado à vigência do mandato.**

Art. 115. A licença de que trata o artigo anterior será concedida pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, salvo no caso de mandato eletivo, cujo prazo de afastamento fica vinculado à vigência do mandato.

Por sua vez, o artigo 38 da Constituição Federal dispõe que o servidor público no exercício de mandato eletivo deverá ser afastado de seu cargo, emprego ou função.

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

- I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
- II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

A Lei Orgânica Municipal, no artigo 142 dispõe que ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo lhe é facultado optar pela sua remuneração.

Art. 142. Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

- I - tratando-se de mandato eletivo Federal, Estadual ou Distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
- II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
- IV - em qualquer caso que exige o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais exceto para a promoção por merecimento;
- V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito, com remuneração do cargo de Prefeito Municipal.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, para conceder afastamento pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 para desempenhar o cargo de Prefeito Municipal.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 07 de janeiro de 2025.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 31089

PARECER: 012/PGM/2025

PROCESSO Nº 7048/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR

Foi encaminhado a esta Procuradoria, Processo Administrativo supramencionado, para fins de averiguar a legalidade do pedido de **CEDÊNCIA** do servidor Sr. Cosmo de Novaes Ferreira, ocupante do cargo de Borracheiro, do quadro de pessoal do município de Espigão do Oeste/RO.

Instruem aos autos, Ofício nº 26/2025, (ID 987670), encaminhado pelo Deputado Estadual Cirone Deiró, solicitando a cedência do servidor Cosmo de Novaes Ferreira, para exercer o cargo de Assessor Parlamentar no período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, conforme disciplinado pelo artigo 43 da Lei Municipal nº 1.946/2016, a cedência de servidor **poderá** ocorrer:

Art. 43. O servidor efetivo poderá ser cedido, mediante solicitação, para ter exercício em outro órgão, entidade, autarquia ou fundação dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, permanecendo assegurada sua vaga na lotação do órgão de origem, nas seguintes hipóteses:

- I. para exercício de cargo de **carreira**, em **comissão** ou **função de confiança**; (GRIFEI)

Ante o exposto, constatou-se que o servidor se enquadra nas hipóteses previstas na legislação municipal, uma vez que, conforme o OFÍCIO Nº 26/2025, a cedência será para o exercício do cargo comissionado de Assessor Parlamentar.

Por todo o exposto e tudo que dos autos consta, esta Procuradoria manifesta no sentido de **DEFERIR O PEDIDO DE CEDÊNCIA**, com base no artigo 43 da Lei Municipal nº 1946/2016, no período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2025.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, Rondônia, 07 de janeiro de 2025.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

DESPACHO

1. Acato as razões do parecer nº 012/PGM/2025;

2. À Secretaria Municipal correspondente para ulteriores termos.

Espigão do Oeste, 07 de janeiro de 2025.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Protocolo 31092

PARECER Nº 013/PGM/2024

PROCESSO Nº 84/2025

INTERESSADO: RAYNES KINAPPE VALIM

Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL**, com base no artigo 62, inciso III e artigo 210, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 986957, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação em Licitações Públicas e Contratos Administrativos pela Faculdade GRAN, com data de 06/01/2025 ID 986951, Ficha Cadastral Completa ID 987540, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O servidor foi admitido em 01/08/2024, no cargo de Agente Administrativo, e conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós-graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, o servidor já recebe a gratificação por Graduação e se encontra no nível I, sendo, portanto, possível a concessão da gratificação requerida.

Quanto à promoção funcional, o artigo 210, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.946/2016, dispõe que ela será concedida somente quando houver nova habilitação obtida **posteriormente** ao ingresso no cargo público. Considerando que a data de conclusão do curso de Pós-Graduação foi em 06/01/2025, verifica-se que os requisitos legais foram atendidos.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, para conceder a Gratificação de 15% por Conclusão de Pós-Graduação e **DEFERIMENTO DO PEDIDO** de Promoção Funcional.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 07 de janeiro de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 31094

Parecer: 014/PGM/2024

Assunto: PARECER GERAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA

A inexigibilidade de licitação é um modo legal que a administração pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório, em que ela adquire o produto ou serviço diretamente de uma empresa, visto que esta é a única na região autorizada a entregar tal objeto.

A Lei Federal nº 14.133/21 elenca em seu art. 74 as situações em que é inexigível o procedimento licitatório. Dentre estas, existe a seguinte possibilidade:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor,

empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A empresa **CAERD COMP. DE ÁGUA E ESGOTO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ nº 05.914.254/0001-39, é a única no estado de Rondônia autorizada a fornecer água no município de Espigão do Oeste/RO.

Sendo assim, por haver inviabilidade de competição, visto que só existe um fornecedor, aplica-se então a regra da inexigibilidade.

Portanto, havendo previsão legal, entende esta procuradoria que **é inexigível a licitação para fornecimento de água pela empresa CAERD COMP. DE ÁGUA E ESGOTO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ nº 05.914.254/0001-39, para atender a demanda das Secretarias da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, com base no **inciso I e §1º, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21**.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste/RO, 07 de janeiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Despacho

- 1. Adoto as razões do Parecer nº 014/PGM/2024;**
- 2. Autorizo que o fornecimento de água para a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste seja feito diretamente pela empresa CAERD COMP. DE ÁGUA E ESGOTO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ nº 05.914.254/0001-39, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no inciso I e §1º, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21;**
- 3. Publique-se.**

Espigão do Oeste/RO, 07 de janeiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 31095

PARECER Nº 015/PGM/2025

PROCESSO Nº 38/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: PAGAMENTO DE TAXA BANCARIA

Preceitua o Art. 195, § 3º da Constituição Federal, que não pode ser celebrado contrato com o Poder Público se houver débito com a Seguridade Social, dentre outras certidões negativas exigidas para contratação de serviços ou fornecimento de bens descritos na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2024.

As contratações realizadas pela Administração (mediante licitação ou contratação direta), devem ser precedidas pela análise da regularidade fiscal do sujeito que com ela deseja contratar. Empresas com pendências perante o fisco, a princípio, não possuem a idoneidade necessária para firmar negócios jurídicos com o Poder Público e, portanto, não podem ser contratados pela administração.

Portanto, no universo das contratações envolvendo órgãos e entidades da Administração Pública, a regra é que a formação de ajuste junto a particulares está vinculada à comprovação de que eles preenchem os requisitos previstos na Lei de Licitações.

Entretanto, defendemos que essa regra pode excepcionalmente ser afastada nos casos em que o objeto apto a satisfazer a necessidade da Administração é comercializado em regime de monopólio ou atividades exclusivas.

"In Casu", trata-se de despesas com pagamento de taxa de TARIFAS BANCARIAS, que o município tem firmado com a instituição financeira

Sendo referida manutenção das contas bancárias e convênios essenciais ao desenvolvimento das atividades administrativas, e tais taxas o Município tem o dever de pagar, não por força de um contrato administrativo, eis que ausente qualquer manifestação de vontade, mas pela obrigatoriedade legal, entendemos que está dispensada apresentação de certidões negativas para os pagamentos das referidas taxas, ou qualquer procedimento licitatório, ainda mais que a ausência de pagamento acarreta em inadimplência do município.

Assim, ante ao exposto entendo que é justificável o pagamento das taxas bancárias.

Espigão do Oeste - RO, 07 de janeiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 31096

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A presidente do IPRAM do Município de Espigão do Oeste, RO, VALDINEIA VAZ LARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

- 01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
- a) Processo nº 151/IPRAM/2024
 - b) Licitação nº 49
 - c) Modalidade nº DISPENSA
 - d) Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário
 - e) Objeto Homologação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS PARA ATENDER AOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-IPRAM, BEM COMO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E ENVIO DE DOCUMENTOS AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES COMO TRIBUNAIS DE CONTAS, SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA-SPREV, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, E NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021.
 - f) Fornecedor declarados Vencedores: Gilsilene M. da S. Simões.

Item	Código	Gilsilene M. da S. Simões CNPJ: 45.657.328/0001-13 Rua Bahia, 1839 - Morada do Sol, ESPIGAO D OESTE - RO, CEP: 76974-000 Telefone: 34813525 Descrição do Produto/ Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	500.022.004	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3, DE 03 ANOS, EM TOKEN	SVC	2	300,00	600,00
Total do Proponente						600,00

Espigão do Oeste-RO, 08 de Janeiro de 2025

(documento assinado eletronicamente)
Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM
Port. nº. 05/GABINETE/2021

Protocolo 31051

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 01/IPRAM/2025

Processo 151/IPRAM/2024

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste- IPRAM.

Objeto: Contratação de serviço de emissão de certificados digitais para atender aos servidores do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-IPRAM, bem como às exigências legais e envio de documentos aos órgãos fiscalizadores como Tribunais de Contas, Secretaria de Previdência-SPREV, conforme especificações constantes do Termo de Referência, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

Empresa contratada: GILSILENE M DA S SIMOES
CNPJ/MF sob o nº 45.657.328/0001-13

Valor total da contratação: R\$ 600,00 (Seiscentos reais) referente à despesa com Certificado Digital E-CPF A3, de 03 anos, em token.

1. DO OBJETO

Contratação de serviço de emissão de certificados digitais para atender aos servidores do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-IPRAM, bem como às exigências legais e envio de documentos aos órgãos fiscalizadores como Tribunais de Contas, Secretaria de

Previdência-SPREV, conforme especificações constantes do Termo de Referência, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	Certificado Digital E-CPF A3, de 03 anos, em token	SVÇ	02

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 2.1. O presente caso enquadra-se no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação.
- 2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 3.2. Considerando finalmente que, tanto o parecer técnico nº 02/IPRAM/2025, ID987866, quanto ao parecer jurídico nº 002/PJ-IPRAM/2025, ID986339, aprovados conforme despacho constante aos autos por meio da homologação, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.
- 3.3. Eu, VALDINEIA VAZ LARA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-IPRAM, **DECLARO dispensado**, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta, por dispensa de licitação, da pessoa jurídica acima mencionada, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

- 4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta Autarquia.

Espigão do Oeste-RO, 08 de janeiro de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)
Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM

Protocolo 31075

Extrato do Contrato nº 004/IPRAM/2024
Proc. Adm. nº 102/IPRAM/2024 - Licitação - Pregão Eletrônico Edital nº 01/CCP/2024.
CONTRATANTE: IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste
CONTRATADA: Crédito & Mercado - Gestão de Valores Mobiliários Ltda
OBJETO: Serviços de Assessoria Financeira e estudos do gerenciamento de ativos e passivos (ALM) de forma a proporcionar à gestora e ao Comitê de Investimentos a possibilidade de planejar, avaliar e gerenciar os investimentos dos recursos financeiros deste RPPS com eficiência e objetividade, acompanhando a rentabilidade mensal da carteira, os riscos envolvidos em cada fundo de investimento, assim como o enquadramento legal, conforme dispõe a Resolução CMN nº. 4963/2021, Portaria nº. 1.467/2022, Portaria nº. 519/2011, Portaria MPS nº. 440/2013, Portaria MPS nº. 300/2015, assim como o inciso II do art. 9º da Lei nº. 9.717/1998, tudo conforme as especificações constantes no Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico, os quais especificam e detalham a contratação supra citada.
VALOR GLOBAL: R\$15.960,00 (Quinze mil, novecentos e sessenta reais) nos quais já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante celebração de Termo Aditivo, observada a limitação legal, prevista no art. 107 da Lei 14.133/2021.
VIGÊNCIA: 07/01/2025 à 06/01/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.122.0001.3109.0002- Custeio da manutenção do IPRAM 3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria
Pedido de Empenho nº 97/2024

Protocolo 31032

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ONDE SE LE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/SEMPPLAN/2025
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 012/2024
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEMPLAN

LEIA SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/SEMPPLAN/2025
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 012/2025
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEMPLAN

ERRATA

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEMPLAN, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE de DESPESAS ESTIMATIVAS COM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RONDÔNIA CAU/RO, RELATIVO À EMISSÃO DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025.

Às Treze horas do dia 07 de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no **Parecer nº 005/PGM/2025**.

ONDE SE LE

Conforme a solicitação nº 042/SEMPPLAN/2025, totalizando um valor de R\$ 8.778,00 (Oito Mil e Setecentos e Setenta e Cinco Reais), em favor da empresa **ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - CNPJ: 05.914.50/0001-66**. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, I da Lei 14.133/21.

LEIA SE

Conforme a solicitação nº 042/SEMPPLAN/2025, totalizando um valor de R\$ 8.778,00 (Oito Mil e Setecentos e Setenta e Cinco Reais), em favor da empresa **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RONDONIA - CAU/RO - CNPJ: 15.008.662/0001-85**. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, I da Lei 14.133/21.

ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:

I - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS;
(...)

Conforme parecer jurídico de nº 008/PGM/2024. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 31027

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/SEMSAU/2025
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 15/2025
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a Secretaria MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE DESPESA ESTIMATIVA PARA PAGAMENTO DAS TARIFAS DE AGUA-CAERD, REFERENTE AO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS EXERCÍCIO 2025.

Às Oito horas do dia 06 de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no **Parecer nº 014/PGM/2025**.

Conforme a solicitação nº 036/SEMSAU/2025, de 07/01/2025 totalizando um valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), em favor da empresa **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD - CNPJ: 05.914.254/0001-39**. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, I da Lei 14.133/21.

ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:

I - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS;
(...)

Conforme parecer jurídico de nº 014/PGM/2024. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 31029

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/SEMSAU/2025
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 016/2024
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE PARA PAGAMENTO DE TARIFAS DE AGUA-CAERD, REFERENTE P.A.B. EXERCÍCIO 2025.

Às sete horas do dia 07 de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no **Parecer nº 014/PGM/2025**.

Conforme a solicitação nº 35/SEMSAU/2025, totalizando um valor de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), em favor da empresa **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD - CNPJ: 05.914.254/0001-39**. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, I da Lei 14.133/21.

ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:

I - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE

EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS;
(...)

Conforme parecer jurídico de nº **014/PGM/2024**. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 31028

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/SEMSAU/2025
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 23/2025
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE PAGAMENTO DE TARIFAS DE TELEFONIA FIXA DOS PRÉIDOS DE TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE.

Às Oito horas do dia 06 de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº 016/PGM/2025.

Conforme a solicitação nº **015/SEMSAU/2025, de 07/01/2025** totalizando um valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), em favor da empresa **OI S.A - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ: 76.535.764/0001-43**. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, I da Lei 14.133/21.

ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:
I - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS;
(...)

Conforme parecer jurídico de nº **016/PGM/2024**. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 31053

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/SEMSAU/2025
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 24/2025
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE PAGAMENTO DE TARIFAS DE TELEFONIA FIXA DOS PRÉIDOS DE TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE.

Às Oito horas do dia 06 de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº 016/PGM/2025.

Conforme a solicitação nº **018/SEMSAU/2025, de 07/01/2025** totalizando um valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), em favor da empresa **OI S.A - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ: 76.535.764/0001-43**. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, I da Lei 14.133/21.

ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:

I - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS;
(...)

Conforme parecer jurídico de nº **016/PGM/2024**. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 31054

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/SEMSAU/2025
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 26/2025
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE DESPESA ESTIMATIVA PARA PAGAMENTO DE TARIFA BANCÁRIA. REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025.

Às Oito horas do dia 06 de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº 010/PGM/2025.

Conforme a solicitação nº **048/SEMSAU/2025, de 06/01/2025** totalizando um valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), em favor da empresa **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04**. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, I da Lei 14.133/21.

ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:

I - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS;
(...)

Conforme parecer jurídico de nº **010/PGM/2024**. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 31055

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/SEMSAU/2025
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 26/2025
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas

- CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE DESPESA ESTIMATIVA PARA PAGAMENTO DE TARIFA BANCÁRIA. REFERENTE AO PERIODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025.**

Às Oito horas do dia 06 de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no **Parecer nº 010/PGM/2025.**

Conforme a solicitação nº **048/SEMSAU/2025, de 06/01/2025 totalizando um valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**, em favor da empresa **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04.** Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, I da Lei 14.133/21.

ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:
I - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS;
(...)

Conforme parecer jurídico de nº **010/PGM/2024.** Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 31056

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/SEMELC/2025
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 27/2025
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA - SEMELC

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE DESPESA ESTIMATIVA PARA PAGAMENTOS DAS TARIFAS DE ÁGUA (CAERD) DURANTE O ANO DE 2025, REFERENTE AO USO DAS MATRÍCULAS CONSUMIDORAS DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO - SEMELC.**

Às Oito horas do dia 06 de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no **Parecer nº 014/PGM/2025.**

Conforme a solicitação nº **057/SEMELC/2025, de 08/01/2025 totalizando um valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)**, em favor da empresa **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD - CNPJ: 05.914.254/0001-39.** Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, I da Lei 14.133/21.

ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:
I - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS;
(...)

Conforme parecer jurídico de nº **010/PGM/2024.** Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 31057

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/SEMADER/2025
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 29/2025
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural - SEMADER, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE DESPESA ESTIMATIVA PARA PAGAMENTOS DAS TARIFAS DE ÁGUA (CAERD) DURANTE O ANO DE 2025, REFERENTE AO USO DAS MATRÍCULAS CONSUMIDORAS DESTA SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER.**

Às Oito horas do dia 06 de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no **Parecer nº 014/PGM/2025.**

Conforme a solicitação nº **022/SEMADER/2025, de 06/01/2025 totalizando um valor de R\$ 40.800,00 (QUARENTA MIL E OITOCENTOS REAIS)**, em favor da empresa **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD - CNPJ: 05.914.254/0001-39.** Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, I da Lei 14.133/21.

ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:
I - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS;
(...)

Conforme parecer jurídico de nº **014/PGM/2024.** Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 31058

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/SEMADER/2025
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 30/2025
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE DESPESA ESTIMATIVA PARA PAGAMENTOS DAS TARIFAS DE ÁGUA (CAERD) PARA ATENDER O GRUPO DO CENTRO DE COV. DO IDOSO PASSO A PASSO COM JESUS LOCALIZADO NA RUA BOM JESUS, Nº 3669 - CAIXA D'ÁGUA - ESPIGÃO DO OESTE -RO.**

Às Oito horas do dia 06 de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no **Parecer nº 014/PGM/2025.**

Conforme a solicitação nº 046/SEMAS/2025, de 06/01/2025 totalizando um valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), em favor da empresa **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD - CNPJ: 05.914.254/0001-39**. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, I da Lei 14.133/21.

ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:

I - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS;
(...)

Conforme parecer jurídico de nº 014/PGM/2024. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 31059

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/SEMAS/2025
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 33/2025
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE DESPESA ESTIMATIVA PARA PAGAMENTO DAS FATURAS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, QUE ATENDE O ABRIGO MUNICIPAL (CASA DE ACOLHIMENTO JOSÉ MESQUITA DE CARVALHO) LOCALIZADO NA RUA PARANA, Nº 2448 - CENTRO - ESPIGAO DO OESTE RO.**

Às Oito horas do dia 06 de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no **Parecer nº 008/PGM/2025**.

Conforme a solicitação nº 056/SEMAS/2025, de 06/01/2025 totalizando um valor de R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais), em favor da empresa **ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - CNPJ: 05.914.650/0001-66**. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, I da Lei 14.133/21.

ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:

I - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS;
(...)

Conforme parecer jurídico de nº 008/PGM/2024. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 31066

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/SEMAS/2025
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 013/2024
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, encaminhou a esta **Coordenadoria de Compras Públicas - CCP** o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE** de **PAGAMENTO DE TARIFA** DE energia elétrica para o exercício de 2025, que atende o Centro de Convivência do Idoso - Augusto Peter Waiandt, localizada na Rua Bom Jesus nº 3669 - Cidade Alta.

Às sete horas do dia 06 de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no **Parecer nº 008/PGM/2025**.

Conforme a solicitação nº 52/SEMAS/2025, totalizando um valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), em favor da empresa **ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - CNPJ: 05.914.50/0001-66**. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, I da Lei 14.133/21.

ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:

I - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS;
(...)

Conforme parecer jurídico de nº 008/PGM/2024. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 31025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/SEMSAU/2025
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 016/2024
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**, encaminhou a esta **Coordenadoria de Compras Públicas - CCP** o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE** PARA PAGAMENTO DE TARIFAS DE AGUA-CAERD, REFERENTE SECRETARIA DE SAÚDE (PRÓPRIO), EXERCÍCIO 2025.

Às sete horas do dia 07 de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no **Parecer nº 014/PGM/2025**.

Conforme a solicitação nº 70/SEMSAU/2025, totalizando um valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da empresa **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD - CNPJ: 05.914.254/0001-39**. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, I da Lei 14.133/21.

ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:

I - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS;
(...)

Conforme parecer jurídico de nº 014/PGM/2025. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 31031

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/SEMAS/2025
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 020/2024
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE PARA PAGAMENTO DAS TARIFAS DE AGUA-CAERD EXERCÍCIO 2025, QUE ATENDE O ABRIGO MUNICIPAL (CASA DE ACOLHIMENTO JOSÉ MESQUITA DE CARVALHO) LOCALIZADO NA RUA PARANA , Nº 2448 - CENTRO - ESPIGAO DO OESTE RO.

Às sete horas do dia 07 de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº 014/PGM/2025.

Conforme a solicitação nº 50/SEMAS/2025. totalizando um valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da empresa COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD - CNPJ: 05.914.254/0001-39. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, I da Lei 14.133/21.

ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:

I - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS;
(...)

Conforme parecer jurídico de nº 014/PGM/2025. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 31036

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/SEMODO/2025
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 028/2024
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECR. MUNICIPAL DE OBRAS E DES. URBANO - SEMOD

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a SECR. MUNICIPAL DE OBRAS E DES. URBANO - SEMOD, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE PARA pagamento da tarifa de água, das unidades consumidoras de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD, para o exercício de 2025.

Às sete horas do dia 06 de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº 014/PGM/2025.

Conforme a solicitação nº 20/SEMODO/2025. totalizando um valor de R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais), em favor da empresa COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD - CNPJ: 05.914.254/0001-39. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, I da Lei 14.133/21.

ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:

I - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS;
(...)

Conforme parecer jurídico de nº 014/PGM/2025. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 31050

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 001/2025 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA GNCASTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Ao sexto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste Município de Pimenta Bueno - RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa GNCASTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 58.336.807/0001- 80, com sede na Rua 09 De Julho, nº 1284, Bairro Alvorada, no Município de Pimenta Bueno - RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Geraldo Nilton De Castro, brasileiro, médico, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº 12775/2024 e nº 819/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Médicos - Anestesiata, para atender ao Fundo Municipal de Saúde/SEMSAU de Pimenta Bueno em suas unidades de saúde, conforme as especificações descritos abaixo:

Especialidade	Metodologia	Valor da hora	Média de horas/mês	Valor/mês R\$	Média de horas/6 meses	Valor Total/6 meses R\$
Médico - Anestesiata	Escala diurna, noturna por hora trabalhada	R\$175,00	362 horas	R\$ 63.350,00	2.172 horas	380.100,00
Total / R\$					R\$	380.100,00

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência conforme a necessidade e distribuição da demanda entre as empresas credenciadas, sendo preferencialmente o prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedado à contratada a subcontratação total do objeto deste objeto, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outras empresas, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 380.100,00 (trezentos e oitenta mil e cem reais), de acordo com o preço estabelecidos no Edital, em atendimento às Leis Municipais nº 2.943/2022, nº 2.865/2022 e nº 2.845 alterada pela Lei Municipal nº 3.011/2022.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços prestados - objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência do contrato, os preços serão irrevogáveis;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.2. Fornece e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

8.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas durante a prestação do serviço contratado;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.5. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dar ciência Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.6. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.7 Será realizado o desconto de Declaração de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ).

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e seguir os requisitos da contratação estabelecidos no item 4 deste TR e ETP (ID 1218734).

9.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

9.3 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

9.4 Prestar serviço de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando quaisquer tipos de

discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

9.5 Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, impreterivelmente às normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;

9.6 Prestar esclarecimentos a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, a Secretaria Municipal de Saúde;

9.7 Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.8 Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;

9.9 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, no caso de médicos;

9.10 Obedecer a escala de serviços predeterminada;

9.11 Atender os pacientes de forma ética e resolutive, privilegiando os casos de emergência/urgência;

9.1.11 Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros ou procedimentos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;

9.1.12 Permitir ao Gestor e Fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;

9.1.13 Participar de reuniões quando convocado;

9.1.14 Apresentar relação dos profissionais com toda documentação necessária e constante no Edital, principalmente aqueles relacionados à comprovação da experiência profissional, tais como a conclusão de pós graduação, da residência médica ou o RQE.

9.1.15 Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

9.1.16 Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

9.1.17 Atender às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

9.1.18 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

9.1.19 Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

9.1.20 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização- PNH;

9.1.21 Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.22 Apresentar mensalmente relatório detalhado dos serviços/horas trabalhadas e após a aprovação/atesto do gestor/fiscal de contrato, deverá emitir Nota Fiscal;

9.1.23 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, através de ponto eletrônico ou folha de ponto, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos;

9.1.24 Permanecer (credenciado ou prestador de serviço) no local escalado durante todo o período do plantão.

9.1.25 A contratada ou seu preposto não terão permissão de adentrar nas unidades de acesso restrito (centro cirúrgico etc) e unidade clínica do hospital, somente o profissional médico disponibilizado pela contratada. Em casos excepcionais com a devida ciência/autorização do servidor responsável pela unidade clínica do hospital poderá a contratada ter acesso, que deverá ser previamente solicitado.

9.1.26 Cumprir com as normativas acerca da proteção à saúde, segurança e higiene dos profissionais, em especial da Norma Regulamentadora (NR) Nº 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde (Portaria MTB nº 485/2005 e suas alterações);

9.1.27 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

9.1.28 Obrigações e Encargos trabalhistas

a) Para o fiel cumprimento da legislação trabalhista, a administração pública exigirá documentação referente à comprovação da quitação das obrigações e da folha de pagamento, de forma mensal. Antes da realização de cada pagamento, o fiscal e/ou gestor do contrato solicitará da contratada os seguintes documentos, quando for o caso:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

b) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda

Federal);

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais (sede do município contratante), emitida pelos respectivos órgãos;

d) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto, se for para o recebimento do primeiro de serviço, caso em que será dispensada, sendo que no último mês do Contrato, o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços.

e) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas, sob pena de não atestação da fatura;

f) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP, quando for o caso;

g) A empresa prestadora deverá manter relatório detalhado das horas, contendo o nome dos prestadores de serviço, para que havendo necessidade componha o relatório descrito no item anterior.

h) Demais documentos necessários à comprovação das obrigações citadas neste Termo de Referência.

9.30.1 Obrigações e Encargos trabalhistas

a) Para o fiel cumprimento da legislação trabalhista, a administração pública exigirá documentação referente à comprovação da quitação das obrigações e da folha de pagamento, de forma mensal. Antes da realização de cada pagamento, o fiscal e/ou gestor do contrato solicitará da contratada os seguintes documentos, quando for o caso:

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais (sede do município contratante), emitida pelos respectivos órgãos;

e) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto, se for para o recebimento do primeiro de serviço, caso em que será dispensada, sendo que no último mês do Contrato, o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços

f) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas, sob pena de não atestação da fatura;

g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP, quando for o caso;

h) A empresa prestadora deverá manter relatório detalhado das horas, contendo o nome dos prestadores de serviço, para que havendo necessidade componha o relatório descrito no item anterior.

i) Demais documentos necessários à comprovação das obrigações citadas neste Termo de Referência.

9.31. Obedecer a escala de serviços predeterminada;

9.32. A contratada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado, conforme cada especialidade contratada, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados.

9.32.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais deverão ter nenhum vínculo empregatício com o município de Pimenta Bueno, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhista e fiscais decorrentes dos serviços executados;

9.32.2. Manter planejamento de esquemas de trabalho ou planos de contingências para situações emergenciais, tais como: greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;

9.33. A administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;

9.34. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente

a irregularidades ou falhas não exime a(s) CONTRATADA(s) das responsabilidades determinadas no contrato;

9.35. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente;

9.36. A contratada deverá apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.37. A contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços credenciados;

9.38. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

9.39 A contratada fica responsável pela entrega do relatório de produção dos serviços prestados para a Unidade contemplada neste Termo de Referência e demais documentos probantes junto a CONTRATANTE para procedimentos de controle, avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento;

9.40. Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

9.41. Apresentar à contratante, quando exigidos, comprovante de pagamento de salários, quitação de suas obrigações trabalhista e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da contratante, por força deste contrato;

9.42. Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento;

9.43. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela boa qualidade da prestação de serviços respondendo perante a Administração da contratante, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;

9.44. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da contratante sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previsto no edital, os casos não previsto considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

9.45. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

9.46. Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE;

9.47. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

9.48. A Contratada responsabiliza-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados;

9.49. A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatórios solicitados pela Secretaria de Saúde e aguardar sua aprovação/atesto pelo gestor e/ou fiscal para emissão da nota fiscal;

9.50. A empresa deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal;

9.51. Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto contratado.

9.52. Providenciar imediata correção das falhas apontados, quanto à execução dos serviços;

9.53. O prestador de serviços se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador e a satisfação do usuário do SUS/RO.

9.54. O atendimento deverá ser humanizado e holístico, centrado no indivíduo e suas necessidades;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DIRETAMENTE RELACIONADAS AO PROFISSIONAL MÉDICO DISPONIBILIZADO PELA CREDENCIADA

10.1 Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e cumprir com demanda de exames de ultrassom, consultas médicas, visitas, cirurgia estipulada para o dia e demais requisitos de acordo com cada especialidade.

10.2 As eventuais trocas de jornada e/ou escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

10.3 No caso de não haver troca oficial por opção das duas partes, a

responsabilidade é do que estava escalado originalmente;

10.4 Cumprir com pontualidade seus horários e registrando a chegada e saída em ponto eletrônico ou folha de ponto;

10.5 Permanecer (o médico prestador de serviço) no local escalado durante todo o período necessário.

10.6 Tratar com respeito e urbanidade os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe.

10.7 Utilizar-se com zelo e cuidados das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários.

10.8 Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos de urgência e emergência.

10.9 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.

10.10 Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.

10.11 Acatar as deliberações da direção.

10.12 Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

10.13 Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;

10.14 Realizar avaliação tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário.

10.15 Prestar o atendimento em função de gravidade/risco;

10.16 Prestar atendimento quando solicitado por outros especialistas, conforme referenciado;

10.17 Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;

10.18 Atender, avaliar, encaminhar e/ou dar alta a pacientes

10.19 Prestar informações a familiares pertinentes;

10.20 Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;

10.21 Participar da coleta de dados que orientam a gestão assistencial (escores, indicadores de qualidade e complexidade)

10.22 Atender as intercorrências e realizar visitas médicas e avaliações aos pacientes internados;

10.23 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.

10.24 Atender os pacientes clínicos, pediátricos, vítima de trauma, realizando procedimentos de emergências quando necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive seja inexecução, total ou parcial e/ou das condições previstas neste Termo sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no ART. 156 da Lei Nº 14.133 de 2021, às seguintes penalidades;

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgências e emergências), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;

12.1.3. Em caso de inexecução total das obrigações e multas será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência;

12.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Pimenta Bueno/RO, por prazo não superior a 3 (três) anos; e,

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

12.4. As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções facultadas à defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

12.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos registrados por esta lei nº 14.133/21:

12.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

12.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa com os meios que lhe são inerentes.

12.8. O Valor da multa será descontado de pagamento eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 1148-Unidade: 021200 -Fundo Municipal de Saúde-Funcional: 10.302.0015.2215.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Média e Alta Complexidade-Classificação: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERC - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIROS, conforme pedido de empenho nº 6883/2024 de 27 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2.1. Registro que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

18.6. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

19.1. A contratada terá 5 (cinco) dias para assinatura do contrato, sendo que a execução dos serviços iniciará em até 24 horas após a assinatura do contrato.

19.2. Os serviços serão realizados no Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta no município de Pimenta Bueno/RO.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

GNCASTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Contratada

Protocolo 31030

PORTARIA Nº 001/CPAD/2025 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Municipal n. 2.747/2021 - Código de Ética e Disciplina;

CONSIDERANDO os fatos e fundamentos inseridos no Processo Administrativo Disciplinar n. 7-0006/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Revisional, para revisão do Processo Administrativo Disciplinar n. 7-0006/2023.

Art. 2º. Designar, nos termos do artigo 52 e 82 da Lei Municipal nº. 2.747/2021, os servidores: (I) ROGÉRIO ANTÔNIO CARNELOSSI, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Interno, matrícula n. 103532; (II) MAITÉ DA SILVA FREITAS, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula n. 103977; e (III) PAULO SÉRGIO CASTILHOS, ocupante do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula 102729; para, sob a Presidência do primeiro nomeado, encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até a apresentação do relatório final.

§ 1º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, nos termos do artigo 83 da Lei Municipal n. 2.747/2021.

§ 2º Os membros da presente comissão farão jus à gratificação

de produtividade variável prevista no Decreto Regulamentar n. 361/2022.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pimenta Bueno/RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 31038

PORTARIA MUNICIPAL Nº 04/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 06/01/2025, com término em 15/01/2025;

Considerando as demandas de trabalho na Secretaria Municipal de Obras, em relação à execução de convênios, contratos a qual a servidora é gestora, e dentro outros serviços contínuos de suma importância, o que impossibilita a mesma ausentar-se durante o período de férias, conforme Ofício 3 de 07/01/2025 (ID 1427570).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 06/01/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Valéria Plantes de Santana Sanches, matrícula 102410, ocupante do cargo de Superintendente Especial de Gestão Administrativa de obras, na SEMOSP.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos o 1º período 20 a 24/01/2025 e 2º período 10 a 14/03/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 06/01/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 31060

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº: 6133/2024

CONTRIBUINTE: MELSON TUMELERO AS LTDA
CNPJ: 92.860.238/0083-51
CADASTRO: 274234

ASSUNTO: Alvará de Localização

NOTIFICAÇÃO 033/2025

Notificamos o contribuinte, acima citado, da guia DAM referente a Taxa de Localização, emitido pela Fiscalização Tributária que se encontra anexa ao processo 6133/2024.

Segue guia DAM para pagamento.

Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituíam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.

Pimenta Bueno-RO, 08 de Janeiro de 2024.

WALDETE ALVES DE SOUZA
FISCAL TRIBUTÁRIO

MAT:1035.29

Protocolo 31044

DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - SEMFAZ

Processo n.º: 3066/2021
Interessado/Contribuinte: Condomínio Park das Araras
Assunto de Abertura de Processo: Revisão de IPTU
Notificação n.º: 585B

NOTIFICAÇÃO

Notificamos o contribuinte, acima citado, ANÁLISE realizada pela Fiscalização Tributária, quanto ao pedido de revisão do IPTU, exercício 2021 e 2022, juntamente com PARECER TÉCNICO proferido pela SEMAGRI, conforme anexo ao processo 3066/2021.

Segue cópia dos documentos.

Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituíam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.

Pimenta Bueno-RO, 18 de Dezembro de 2024

JOSUÉ BRAVERON DOS SANTOS
FISCAL TRIBUTÁRIO
MAT. 104.070

Notificação via diário visto que não foi possível entrar em contato com o contribuinte.

Protocolo 31061

DESPACHO

Pimenta Bueno/RO, 08 de Janeiro de 2025.

Do: Gabinete da SEMFAZ
Para: Comissão de Penalização

Assunto: Aplicação de Penalidade - M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA

Considerando o PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO 21 de 19/12/2024 (ID 1415616) e em conformidade com o que estabelece o Art. 18, parágrafo único, do Decreto Municipal 161/2012, de 15 de maio de 2012, ACATO a decisão que opina pela aplicação da pena de 20% sobre o valor do contrato, representado pela Nota de Empenho de R\$ 5.117,50 (ID 658988), resultando na multa de R\$ 1.023,50, a empresa M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.288.989/0002-90

Nestes termos,
Intime-se, e
Publique-se.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DE PENALIZAÇÃO

Processo Administrativo de Penalidade n.º: 3470/2023
Processo Administrativo de Licitação n.º: 1646/2022
Pregão Eletrônico n.º: 60/2022
Empresa: M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA
CNPJ n.º: 19.288.989/0002-90

1. DO RELATÓRIO

Aportam os autos nesta Comissão Permanente de Penalização, nomeados pela Portaria Municipal nº 103/SEMFAZ/2024, publicada no Diário Oficial do Município em 29 de agosto de 2024, para análise e parecer decisório de aplicação de penalidade em face de empresa adjudicada em processo licitatório, promovido pelo ente municipal, em razão de descumprimento contratual.

Trata-se de contrato firmado entre o ente municipal e a empresa **M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA** para aquisição de materiais de expediente, de acordo com os quantitativos e descrição das atividades a serem desenvolvidas conforme especificações completas constantes nas peças bases da licitação.

A administração municipal emitiu, no dia 06/02/2023, a nota de

empenho nº 731/2023 (ID 658988), no montante de R\$ 5.117,50 solicitando a entrega no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsão em Ata.

Após o transcurso do prazo, a empresa solicitou prorrogação do prazo, conforme 658999, justificando o descumprimento do prazo de entrega devido ao fabricante do produto não ter efetuado a entrega dos produtos no prazo prorrogado.

Conforme informação prestada pelo Almojarifado (ID 1277679), a entrega apenas ocorreu na data de 18/04/2023.

Devidamente notificada por esta Comissão (ID 760201) (ID 761370), a Contratada não apresentou defesa prévia.
É o relato do essencial. Passemos à análise.

2. DO MÉRITO

2.1. Do atraso na entrega dos produtos

O presente processo de apuração e penalização fora instaurado em 27/03/2023, quando vigorava a não entrega dos produtos empenhados, conforme constatado no (ID 659010).

Conforme a nota de empenho nº 731/2023 (ID 658988), devidamente encaminhada no dia 07/02/2023, o prazo de entrega era de 05 dias, nos termos da Cláusula sexta da Ata de Registro de Preços (ID 658986):

CLÁUSULA SEXTA PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
6.1 A entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá entregar em até 05 (cinco) dias úteis, conforme a necessidade das secretarias, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.

Entretanto, no decorrer do procedimento administrativo, sobreveio a entrega dos produtos no dia 18/04/2023, conforme (ID 1277679).

Assim, compete à essa Comissão a análise para o correto enquadramento de eventual penalização ao fato ocorrido para que não ocorra sanção por fato que não tenha ocorrido.

Neste sentido, cabe esclarecer que o fato a ser analisado consiste no atraso da entrega dos produtos empenhados.

Pois bem.
A Ata de Registro de Preços dispõe, em sua Cláusula Décima Sexta - Das penalidades, que o atraso na entrega de produtos sujeita a empresa à sanção de multa vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

Neste sentido, a Ata prevê a incidência de até 20% de multa sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 dias, bem como condiciona a aplicação da pena de suspensão de licitar à reincidência de descumprimento de prazo contratual.

Assim, verifica-se que no presente caso ocorreu atraso de 53 (cinquenta e três) dias, entre a data que deveria ser entregue após o pedido de prorrogação, 24/02/2023, e a data em que efetivamente ocorreu a entrega 18/04/2023.

2.2. Da dosimetria da sanção administrativa

As punições previstas em lei, edital e contrato devem ser aplicadas proporcionalmente à infração cometida e os órgãos encarregados da aplicação do Direito devem observar a necessidade de as penas serem individualizadas, uma vez que a norma prevista no inciso XLVI do art. 5º da Constituição Federal também é aplicável ao Direito Administrativo punitivo. Nessa tarefa, deve ficar claro que a individualização da pena significa adaptá-la ao condenado, consideradas as características do agente e do delito.

Neste sentido, temos Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça em que há a manifestação da necessidade de observância ao princípio da proporcionalidade ao aplicar sanções administrativas:

ADMINISTRATIVO. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 07/STJ.

1. As sanções do art. 12, da Lei nº 8.429/92 não são necessariamente cumulativas, cabendo ao magistrado a sua dosimetria; aliás, como deixa claro o Parágrafo Único do mesmo dispositivo.

2. No campo sancionatório, a interpretação deve conduzir à dosimetria relacionada à exemplaridade e à correlação da sanção, critérios que compõem a razoabilidade da punição, sempre prestigiada pela jurisprudência do E. STJ. (Precedentes)

3. Deveras, é diversa a situação da empresa que, apesar de não participar de licitação, empreende obra de asfaltamento às suas expensas no afã de dar em pagamento em face de suas dívidas tributárias municipais de ISS, daquela que sem passar pelo certame, locupletar-se, *tout court*, do erário público.

4. A necessária observância da lesividade e reprovabilidade da conduta do agente, do elemento volitivo da conduta e da consecução do interesse público, para a dosimetria da sanção por ato de improbidade, adequando-a à finalidade da norma, demanda o reexame de matéria fática, insindivível, por esta Corte, em sede de recurso especial, ante a incidência do verbete sumular nº 07/STJ.

5. Recurso especial não conhecido. (Resp. 505068/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, Data do julgamento: 09/09/2003, DJ 29/09/2003 p. 164) (Grifou-se).

Entretanto, a Ata de Registro de Preços, neste caso específico fixou um percentual de aplicação de multa caso o atraso pela entrega seja de mais de 30 (trinta) dias.

Por derradeiro, trazemos o Acórdão 2077/2017-Plenário-TCU onde entende-se que o poder disciplinar e sancionatório da Administração Pública não constitui uma liberalidade da Administração, mas um poder-dever. Assim, tendo tomado conhecimento de uma infração administrativa, a Administração tem o dever de instaurar o devido processo apuratório, vejamos:

A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal. A aplicação de penalidades não se restringe ao Poder Judiciário, mas, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, cabe também aos entes públicos que exercem a função administrativa. (Acórdão: 2077/2017 Plenário TCU) (Grifou-se).

Considerando que a empresa assinou a Ata de Registro de Preços onde previa especificamente a pena de multa, inclusive o percentual a ser aplicado (20%), opinar por decisão de maneira diferente importaria em violação aos princípios legais.

Considerando ainda, que a apuração e aplicação de sanção não constitui uma liberalidade do gestor, mas um poder-dever quando da ocorrência de fatos sujeitos à sanção, a aplicação da pena de multa é a medida que o caso requer.

3. DA DECISÃO

Diante todo o exposto, tendo como base os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, a extensão do dano causado à Administração, princípio da boa-fé, **opina-se pela aplicação da pena de 20% sobre o valor do contrato, representado pela Nota de Empenho de R\$ 5.117,50, resultando na multa de R\$ 1.023,50.**

Encaminhe-se os autos à Autoridade competente para que, querendo, ratifique a presente decisão.

Após, proceder-se-á à intimação do contratado via e-mail e diário oficial.

O prazo legal para recurso administrativo é de 5 (cinco) dias úteis

após a publicação da decisão no diário oficial, **não possuindo efeito suspensivo conforme art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 e Art. 27 do Decreto Municipal nº 161/2012.**

EVENTUAL RECURSO DEVE SER ENVIADO, EXCLUSIVAMENTE, NO SEGUINTE EMAIL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: comissaoopenizacao@pimentabueno.ro.gov.br.

Pimenta Bueno-RO, 30/12/2024.

ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI
Presidente da Comissão Permanente de Penalização

MAITÉ DA SILVA FREITAS
Vice-presidente da Comissão Permanente de Penalização

HENRIQUE DA SILVA QUIRINO
Membro da Comissão Permanente de Penalização

CICERO HENRIQUE DE OLIVEIRA URIZZI NEVIANI
Membro da Comissão Permanente de Penalização

LUCIMARA APARECIDA MACIEL
Membro da Comissão Permanente de Penalização

LUANA CRISTINA ESCOBAR SILVA
Membro da Comissão Permanente de Penalização

WAGNER DA SILVA PAULO
Membro da Comissão Permanente de Penalização

Protocolo 31107

DESPACHO

Pimenta Bueno/RO, 08 de Janeiro de 2025.

Do: Gabinete da SEMFAZ
Para: Comissão de Penalização

Assunto: Aplicação de Penalidade - SPIDER SERVICO DE IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI

Considerando o PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO 18 de 11/12/2024 (ID 1402715) e em conformidade com o que estabelece o Art. 18, parágrafo único, do Decreto Municipal 161/2012, de 15 de maio de 2012, **ACATO a decisão que opina pela aplicação da pena de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA DE PIMENTA BUENO, pelo período de 12 (doze) meses** a empresa SPIDER SERVICO DE IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.858.289/0001-45.

Nestes termos,
Intime-se, e
Publique-se.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

PARECER DECISÓRIO

Processo Administrativo de Penalidade nº: 10837/2024
Processo Administrativo de Licitação nº: 4987/2023
Pregão nº: 106/2023
Empresa: SPIDER SERVICO DE IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI
CNPJ Nº: 30.858.289/0001-45

I. DOS FATOS

O presente processo administrativo foi instaurado para apurar infrações contratuais praticadas pela empresa **Spider Serviço de Imunização e Controle de Pragas EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.858.289/0001-45, detentora da **Ata de Registro de Preços nº 87/2023**, firmada no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 106/2023**. O contrato previa a prestação de serviços especializados de limpeza, desinfecção, desinsetização, vedação de forro e limpeza de caixas de água, em conformidade com os requisitos definidos no Edital e seus anexos.

No dia **19 de fevereiro de 2024**, foi emitida a **Nota de Empenho Ordinário nº 823/2024**, (ID 1029836) no valor de **R\$ 116,10** (cento e dezesseis reais e dez centavos), destinada à execução de serviços de desinsetização no Almoarifado Central da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração (SEMFAZ). O serviço contratado incluía profilaxia no forro, limpeza e desinfecção, além do controle de pragas (aranhas, baratas, cupins, formigas, morcegos e outros).

A Nota de Empenho foi enviada oficialmente à contratada por meio de **WhatsApp** (ID 1032274) em **20/02/2024** e por **e-mail** (ID 1032260) em **21/02/2024**. No dia **22/02/2024**, durante as tratativas para agendamento, o representante da empresa informou que o valor empenhado não cobriria os custos de deslocamento, sugerindo a necessidade de reajuste. A SEMFAZ, no entanto, esclareceu que o valor estava em conformidade com os termos da **Ata de Registro de Preços nº 87/2023**, orientando a contratada a formalizar um pedido de ajuste para contratos futuros e a cumprir imediatamente o objeto pactuado, o que não ocorreu.

No dia **27/02/2024**, a empresa declarou (ID 1050238) que havia submetido a questão ao seu departamento jurídico. Mesmo assim, nenhuma providência foi tomada para a execução do contrato. Após tentativas de contato por parte da SEMFAZ, a contratada compareceu ao local para realizar os serviços em **05/03/2024**, às **09h15**, embora o serviço estivesse agendado para ocorrer **após as 16h**, de modo a evitar interrupções no expediente. Ao ser informada sobre a necessidade de aguardar o horário previamente acordado, o representante da empresa recusou-se, alegando que o produto utilizado era "sem cheiro e não causaria danos à saúde". Na ocasião, o representante proferiu o seguinte comentário: "*Funcionário público, para ir embora, passa mal mesmo*", desrespeitando e depreciando os servidores que ali estavam (ID 1072367).

Além disso, o representante da empresa negou-se a realizar a limpeza do forro, alegando a necessidade de um termo de responsabilidade pelos riscos envolvidos, exigência que não estava prevista no contrato.

Apenas após novas tratativas e insistências administrativas, os serviços foram realizados conforme registrado no **Mapa de Execução/ Entrega de Serviços (ID 1313791)**.

Diante do retardamento da execução do contrato, a empresa foi notificada para apresentar sua defesa, conforme garantido pelo direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do **art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal**. A notificação foi realizada por meio da **Notificação Extrajudicial da Comissão de Penalização (ID 1245264)**, concedendo prazo de **15 dias** para manifestação. Contudo, a empresa não apresentou qualquer resposta no prazo estipulado, configurando sua **revelia** e ratificando as infrações apuradas conforme ID 1287789.

É o relato do essencial, e, à luz da Lei Nº 14.133/2021 e do Decreto Regulamentar nº 405/2023, passemos à análise.

II. DO MÉRITO

Ao participar do certame licitatório e firmar a **Ata de Registro de Preços nº 87/2023**, a empresa **Spider Serviço de Imunização e Controle de Pragas EIRELI** assumiu o compromisso de cumprir os serviços contratados dentro dos prazos e condições estabelecidos. No entanto, a empresa demonstrou uma série de negligências que comprometeram o cumprimento do contrato, gerando atrasos e transtornos para a Administração Pública.

Primeiramente, conforme **Cláusula 11.1**, o serviço deveria ter sido iniciado em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Nota de Empenho. Contudo, a empresa não cumpriu esse prazo, causando atraso na execução dos serviços.

Ademais, a empresa se apresentou fora do horário agendado e se recusou a seguir as orientações da Administração, desrespeitando as condições acordadas. Tal comportamento evidenciou desleixo na execução do serviço, prejudicando o funcionamento da unidade administrativa envolvida. Veja o que diz a **Ata**, in verbis:

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

11.1 Prazo de Início da Execução: A empresa vencedora do certame deverá começar a executar os serviços, dentro do

prazo de 05 (cinco) dias, logo após o recebimento da nota de empenho.

11.2 Local de Execução: Os Serviços deverão ser prestados no perímetro urbano e rural do município, mediante solicitações da Secretarias e nas unidades administrativas.

A **Cláusula 11.2** estabelece que os serviços devem ser realizados conforme as necessidades operacionais das Secretarias Municipais e unidades administrativas, garantindo a eficiência e a continuidade das atividades públicas. No caso em questão, a empresa **Spider** descumpriu essa cláusula ao não respeitar o local e as condições acordadas para a execução dos serviços no **Almoarifado Central**, conforme evidenciado nos autos. No presente caso, a empresa **Spider Serviço de Imunização e Controle de Pragas EIRELI** descumpriu a **Cláusula 11.2** ao não respeitar o local e as condições estabelecidas pela Administração para a execução dos serviços no Almoarifado Central, conforme detalhado nos autos.

No dia **20/03/2024** (ID 1072429), a empresa compareceu ao local **fora do horário combinado às 09h15**, enquanto o serviço estava agendado para ser realizado **após as 16h**, a fim de não interferir no expediente administrativo. A recusa em aguardar o horário pré-definido, com a justificativa de que "o veneno é sem cheiro e não faz mal à saúde", demonstrou desleixo e desrespeito com o planejamento administrativo e o princípio da eficiência.

Além disso, o representante da empresa negou-se a realizar a limpeza do forro, alegando a necessidade de um termo de responsabilidade pelos riscos envolvidos, exigência que não estava prevista no contrato. Cumpre salientar que, segundo a Ata de Registro de Preços, o serviço a ser executado pela empresa estava assim descrito:

Serviço de profilaxia no forro (limpeza e desinfecção), desinsetização geral em todo o prédio, nas partes internas bem como externas, para controle de aranhas, baratas, cupins, formigas, morcegos e outros. ID 1029517

A natureza do serviço contratado, conforme detalhado na Ata, claramente envolvia atividades no forro do prédio, as quais requeriam acesso a esse espaço. Essa obrigação fazia parte integral do objeto contratado, sem previsão de necessidade de quaisquer ajustes adicionais ou termos específicos de responsabilidade para a execução das atividades previstas.

Portanto, a empresa descumpriu a **Cláusula 11.1**, ao não iniciar os serviços no prazo estabelecido, e a **Cláusula 11.2**, ao não seguir o horário e as condições previamente acordadas.

A alegação de insuficiência do valor empenhado não justifica o descumprimento do contrato, evidenciando a negligência da contratada. O comportamento inadequado do representante da empresa, ao recusar-se a aguardar o horário acordado e ao proferir comentários depreciativos contra servidores públicos, violou os princípios da **moralidade administrativa**, da **boa-fé contratual** e do **respeito ao interesse público**, previstos nos arts. 5º, inciso IV, e 155, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

Embora os serviços tenham sido realizados posteriormente, o retardamento na execução causou transtornos ao planejamento operacional do Almoarifado Central e comprometeu a regularidade das atividades essenciais, caracterizando prejuízo ao interesse público e retardamento na execução do contrato.

3. DA DOSIMETRIA DA PENA

Para fins de aplicação de penalidade, é necessário proceder com a análise detalhada dos fatos praticados pela empresa **Spider Serviço de Imunização e Controle de Pragas EIRELI** e seu enquadramento nas previsões contratuais. A **Ata de Registro de Preços nº 106/2023**, celebrada no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 106/2023**, estabelece as penalidades que podem ser aplicadas em caso de descumprimento das obrigações assumidas, conforme descrito na **Cláusula Décima**:

10. CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

Por sua vez, o edital 106/2023 ID 786154, estabelece o seguinte:

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (...)

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Além disso, o **Decreto Regulamentar nº 405/2023**, que regulamenta o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal, embasado na **Lei nº 14.133/2021**, dispõe:

Art. 12. A **sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada**, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

(...)

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

§ 3º A sanção prevista no caput deste artigo **impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública** direta e indireta do Município de Pimenta Bueno, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

A **Spider Serviço de Imunização e Controle de Pragas EIRELI** gerou transtornos administrativos ao retardar a execução do contrato, comprometendo as atividades planejadas pela Prefeitura de Pimenta Bueno. A execução dos serviços deveria ter sido iniciada em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Nota de Empenho, conforme a **Cláusula 11.1**. No entanto, o prazo estipulado não foi cumprido, afetando diretamente o funcionamento do **Almoxarifado Central** e as atividades da **SEMAZ**.

Além disso, a empresa demonstrou **desleixo e negligência** ao recusar-se a cumprir o horário previamente combinado para a execução do serviço, e ao proferir comentários desrespeitosos, como *"Funcionário público, para ir embora, passa mal mesmo"* (ID 1072367). Tal atitude violou não apenas o contrato, mas também os princípios da **boa-fé** e da **moralidade administrativa**, prejudicando a relação de confiança com a Administração Pública.

A empresa não apresentou justificativa plausível para o **retardamento** na execução dos serviços, e a recusa em seguir as condições acordadas reforça a postura negligente da contratada. A negativa em realizar a execução no horário combinado e a falta de disposição para corrigir a falha inicial geraram impactos negativos ao funcionamento do **Almoxarifado Central**, configurando **prejuízo administrativo**.

No exercício do poder sancionatório, a Administração Pública deve observar os princípios da **legalidade, tipicidade, devido processo legal, proporcionalidade e razoabilidade**. Portanto, a penalidade a ser aplicada deve ser adequada à gravidade da infração e ao impacto gerado pelo descumprimento, sempre buscando a individualização da pena, conforme o **inciso XLVI do art. 5º da Constituição Federal**, aplicável também ao Direito Administrativo punitivo.

Em consonância com a jurisprudência consolidada do **STJ**, a Administração deve aplicar sanções que sejam proporcionais à gravidade da infração, corrigindo a conduta e prevenindo futuras infrações. O comportamento da empresa exige uma resposta firme, que reforce a importância do cumprimento das obrigações contratuais e o respeito aos princípios que regem a Administração Pública.

ADMINISTRATIVO. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 07/STJ.

1. As sanções do art. 12, da Lei nº 8.429/92 não são necessariamente cumulativas, cabendo ao magistrado a sua dosimetria; aliás, como deixa claro o Parágrafo Único do mesmo dispositivo.

2. No campo sancionatório, a interpretação deve conduzir à dosimetria relacionada à exemplariedade e à correlação da sanção, critérios que compõem a razoabilidade da punição, sempre prestigiada pela jurisprudência do E. STJ. (Precedentes)

3. Deveras, é diversa a situação da empresa que, apesar de não participar de licitação, empreende obra de asfaltamento às suas expensas no afã de dar em pagamento em face de suas dívidas tributárias municipais de ISS, daquela que sem passar pelo certame, locupleta-se, tout court, do erário público.

4. A necessária observância da lesividade e reprovabilidade da conduta do agente, do elemento volitivo da conduta e da consecução do interesse público, para a dosimetria da sanção por ato de improbidade, adequando-a à finalidade da norma, demanda o reexame de matéria fática, insindivível, por esta Corte, em sede de recurso especial, ante a incidência do verbete sumular nº 07/STJ.

5. Recurso especial não conhecido. (Resp. 505068/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, Data do julgamento: 09/09/2003, DJ 29/09/2003 p. 164). (Grifou-se)

Consequentemente, deve a Administração delimitar de forma motivada a extensão temporal da sanção, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

Por derradeiro, trazemos o Acórdão: 2077/2017 Plenário TCU onde entende-se que o poder disciplinar e sancionatório da Administração Pública não constitui uma liberalidade da Administração, mas um poder-dever. Assim, tendo tomado conhecimento de uma infração administrativa, a Administração tem o dever de instaurar o devido processo apuratório, vejamos:

A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal. A aplicação de penalidades não se restringe ao Poder Judiciário, mas, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, cabe também aos entes públicos que exercem a função administrativa. (Acórdão: 2077/2017 Plenário TCU) (Grifou-se).

Ou seja, a lei não define a dosimetria da pena, mas determina que a penalidade deve ser aplicada em algum grau.

Dessa forma, considerando a magnitude dos atrasos e do comportamento inadequado da empresa, que prejudicaram diretamente o interesse público, a pena de **suspensão temporária de 12 meses para licitar e contratar com o Município de Pimenta Bueno**, em razão tanto do **retardamento da execução do contrato** quanto do **desrespeito aos servidores públicos durante a execução do contrato**.

Administração Pública não pode aceitar que servidores sejam desrespeitados, uma vez que isso compromete a relação de confiança e o bom funcionamento dos serviços públicos. Além disso, lembre-se de mencionar que, conforme a Lei nº 14.133/2021, o comportamento do contratado deve estar em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Além disso, o retardamento na execução dos serviços comprometeu diretamente a organização e o funcionamento do Almoxarifado Central, afetando negativamente o cronograma das atividades essenciais da SEMAZ.

Assim, a **suspensão temporária de 12 meses para licitar e contratar com o Município de Pimenta Bueno** se apresenta como medida proporcional e razoável, considerando os impactos administrativos causados pela conduta da empresa, pois busca corrigir a falha cometida e assegurar que a empresa adote uma postura mais responsável e respeitosa em suas futuras interações com a Administração Pública.

4. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, e considerando os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, boa-fé, **moralidade administrativa**

e eficiência, bem como a extensão do dano causado à Administração Pública, opina-se pela aplicação da pena de **suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA DE PIMENTA BUENO**, pelo período de **12 (doze) meses**.

Encaminhem-se os autos à **Autoridade competente**, para que, querendo, ratifique a presente decisão. Após a ratificação, proceder-se-á à **intimação do contratado**, que será realizada **via e-mail e publicação no Diário Oficial** do Município.

O prazo legal para interposição de recurso administrativo é de **15 (quinze) dias úteis**, conforme disposto no **art. 166 da Lei nº 14.133/2021**, que assegura o direito à ampla defesa e ao contraditório. Caso interposto, o recurso possui **efeito suspensivo**, nos termos do **art. 168 da mesma Lei**, ou seja, a sanção não será executada até que seja decidido o mérito do recurso, conforme estabelecido pelo dispositivo legal.

Eventual recurso deverá ser enviado **exclusivamente para o e-mail: comissaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br**, sob pena de não ser recebido.

Pimenta Bueno-RO, data certificada.

ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI
Presidente da Comissão Permanente de Penalização

MAITÉ DA SILVA FREITAS
Vice-presidente da Comissão Permanente de Penalização

HENRIQUE DA SILVA QUIRINO
Membro da Comissão Permanente de Penalização

CICERO HENRIQUE DE OLIVEIRA URIZZI NEVIANI
Membro da Comissão Permanente de Penalização

LUCIMARA APARECIDA MACIEL
Membro da Comissão Permanente de Penalização

LUANA CRISTINA ESCOBAR SILVA
Membro da Comissão Permanente de Penalização

WAGNER DA SILVA PAULO
Membro da Comissão Permanente de Penalização

Protocolo 31108

DESPACHO

Pimenta Bueno/RO, 08 de Janeiro de 2025.

Do: Gabinete da SEMFAZ
Para: Comissão de Penalização

Assunto: Aplicação de Penalidade - FERNANDO UNIFORMES EIRELI

Considerando o PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO 14 de 06/12/2024 (ID 1397411) e em conformidade com o que estabelece o Art. 18, parágrafo único, do Decreto Municipal 161/2012, de 15 de maio de 2012, **ACATO a decisão que opina pela aplicação da pena de suspensão de licitar com o município pelo período de 06 meses** a empresa **FERNANDO UNIFORMES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 21.008.058/0001-51

Nestes termos,
Intime-se, e
Publique-se.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DE PENALIZAÇÃO

Processo Administrativo de Penalidade nº: 1-7353/2023
Processo Administrativo de Licitação nº: 1-3379/2022
Processo Administrativo do Pedido de Aquisição: 1-3506/2023
Pregão Eletrônico nº: 068/2022
Empresa: Fernando Uniformes Eireli
CNPJ nº 21.008.058/0001-51

1. DO RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão de Penalização, nomeados pela Portaria Municipal nº 103/2024/SEMFAZ/PB, o presente processo administrativo com vista a aplicação de penalidade em face de suposto descumprimento das cláusulas contratuais do procedimento licitatório.

A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAST, por meio do processo 1-7353/2023 encaminhou com os seguintes documentos: Ata 56/2022 PREGÃO 68/2022 de 12/01/2023 (ID 573913)

NE - Nota de Empenho 1737 de 29/03/2023 (ID 661474)
Comprovante de envio da NE 1737 de 30/03/2023 (ID 662156)
Notificação 01 de 12/04/2023 (ID 674718)Comprovante de envio notificação 01 de 12/04/2023 (ID 674778)
Comprovante de contato com fornecedor de 16/06/2023 (ID 747178)
Notificação 02 de 27/06/2023 (ID 761014)
Comprovante de envio da Notificação 02 de 28/06/2023 (ID 762891)
Notificação 03 de 04/07/2023 (ID 769969)
Certidão 53 de 07/07/2023 (ID 774347)

Tratam-se os autos de processo licitatório para aquisição de uniformes personalizados para atender o projeto pimenta dança, e serem utilizados nos serviços que são ofertados nas unidades de atendimento socioassistenciais referentes ao processo Administrativo de aquisição nº 1-3506/2023.

A empresa **Fernando Uniformes Eireli, CNPJ nº 21.008.058/0001-51**, com sede no endereço Rua João do Pulo, número 116, Letra A Parque Industrial Mandaguari/PR, sendo representada pelo Sr. Fernando Cesar de Paula Amorim, CPF 007.830.159-92, participou e foi vencedora do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 68/2022, do menor preço unitário, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006.

Contudo, a empresa não cumpriu com o prazo de entrega conforme estabelecido em ATA, e após diversas tentativas de contato realizadas pelo almoxarifado, conforme Comprovante de contato com fornecedor de 16/06/2023 (ID 747178), o mesmo respondeu que os itens estavam a caminho. Nesse contexto a Nota de Empenho foi encaminhada no dia 30/03/2023 e a resposta de que os itens estavam a caminho da entrega foi no dia 31/05/2023.

Ocorre que a empresa não entregou os itens nas condições estabelecidas em ATA. Após o recebimento das camisetas foram constatados que não correspondia às especificações estabelecidas pela Secretaria, em concordância com a ATA de registro de preço que estabelece que a cor da camiseta e as serigrafia seria de acordo com o solicitado pela secretaria. Portanto, a empresa foi notificada por meio do aplicativo WhatsApp, solicitando que fossem feitas as devidas correções.

Diante dos fatos trazidos, esta comissão, em atenção ao direito ao Contraditório e à Ampla Defesa, procedeu com a intimação da empresa fornecedora para que se manifestasse e apresentasse sua respectiva defesa quanto à aplicação de eventual penalidade, conforme Notificação Extrajudicial - Comissão de Penalização 19 de 10/10/2023 (ID 881568), Comprovante de Envio de Notificação de 08/12/2023 (ID 956665) e Publicação - Notificação nº 19 de 08/12/2023 (ID 956688).

Decorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, a mesma não apresentou defesa quanto à aplicação de penalidades pelo não cumprimento de suas obrigações.

É o relato do essencial.
Passemos à análise.

2. DO MÉRITO

Verifica-se no presente processo que a empresa contratada não entregou os itens contratados prazo contratual de 07 dias, e não deu retorno nas tentativas de contato que o almoxarifado realizou por um período superior a 30 dias a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Conforme consta no Despacho Integrado 4 de 16/05/2023 (ID 714460), as camisetas foram entregues no dia 15/05/2023, contudo não estavam em conformidade com a cor definida pela secretaria, e solicitou um prazo de 15 dias para a devida correção.

Contudo, decorrido o prazo solicitado, as camisetas em desconformidade não foram retiradas, tampouco entregues as corretas. Novamente a empresa foi notificada, conforme Notificação 03 de 04/07/2023 (ID 769969) e estabelecido prazo de 24 horas para resposta. A empresa alegou não ter a cor escolhida para confecção das camisetas, assim não tem a possibilidade de atender plenamente, apontou que

pegando de outro fornecedor o tom da cor será divergente.

No dia 21 de junho, as camisetas ainda não haviam sido retiradas para correção, a empresa alegou que como a transportadora é local não tem o controle sobre a data de retirada. Neste mesmo dia solicitou uma amostra da cor que a Secretaria solicitante desejava para a confecção das camisetas, para solicitar junto a tinturaria, contudo a empresa já estava de posse da imagem com a referida cor, e ciente que já havia confeccionado o mesmo item solicitado com as mesmas especificações anteriores, conforme Certidão 53 de 07/07/2023 (ID 774347).

Vale ressaltar que ao participar de um processo de licitação, a empresa deve atentar-se à sua capacidade técnica de cumprir com os compromissos firmados. Tendo em vista que o representante da empresa afirmou que o critério de cor não estava em edital, contudo na descrição do item na ATA de registro de preço, consta claramente que a cor, tamanhos e tipos de serigrafias serão definidas pela secretaria solicitante.

A regra para contratações com o Poder Público é a Licitação, que foi devidamente observada por esta Administração.

Entretanto, a empresa fornecedora não cumpriu com a execução dos serviços firmados em contrato, conforme comprovado nos autos.

Da análise dos acontecimentos, é evidente que a empresa FERNANDO UNIFORMES EIRELI firmou a Ata de Registro de Preço dentro do prazo de validade da proposta (60 dias), comprometendo-se assim a cumprir suas obrigações conforme estabelecido.

No entanto, ao não conseguirem entregar os itens solicitados conforme as especificações definidas pela secretaria demandante, e de acordo com o estipulado na Ata nº 56/2022.

Portanto, qualquer licitante que retarde a execução de seu objeto, não mantenha sua proposta, ou falhe ou fraude na execução do contrato, estará sujeito às penalidades conforme previstas no Edital 68/2022:

[...]

19. DAS PENALIDADES

19.1 O licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

[...]

Nos termos da Ata 56/2022, firmadas entre as partes e devidamente assinadas pelo representante da empresa:

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

[...]

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o **especificado nesta Ata** e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos de correntes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

[...]

9.1.3 Entregar os materiais **nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço** e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

[...]

9.1.7 prover **todos os meios necessários** à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - **Executar fielmente o objeto contratado** e cumprir todas as orientações da UA, para o **fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas**, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.

[...]

10.4 Fornecer os materiais objeto deste Contrato, **independentemente de quaisquer contratemplos**, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

Logo, ao deixar de entregar o bem contratado no prazo fixado em

Ata, a empresa incorreu assim na prática descrita no Inciso VI do artigo 50 do Decreto Municipal nº 5882/2020, estando sujeito às sanções previstas no caput do artigo supracitado:

Art. 50. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

VI - falhar na execução do contrato;

A mesma previsão legal consta da Legislação Federal, **Lei nº 10.520/2002 em seu art. 7º**.

Cumprir enfatizar que, no exercício do poder sancionatório, a Administração Pública deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Sendo assim, as punições aplicadas devem ser proporcionais à infração cometida e os órgãos encarregados da aplicação do Direito devem observar a necessidade de as penas serem individualizadas, haja vista que a norma prevista no inciso XLVI do art. 5º da Constituição Federal também é aplicável ao Direito Administrativo punitivo. Nessa tarefa, deve ficar claro que a individualização da pena significa adaptá-la ao condenado, consideradas as características do agente e do delito.

Neste sentido, temos Jurisprudência do STJ em que há a manifestação da necessidade de observância ao princípio da proporcionalidade ao aplicar sanções administrativas:

ADMINISTRATIVO. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 07/STJ.

1. As sanções do art. 12, da Lei nº 8.429/92 não são necessariamente cumulativas, cabendo ao magistrado a sua dosimetria; aliás, como deixa claro o Parágrafo Único do mesmo dispositivo.

2. No campo sancionatório, a interpretação deve conduzir à dosimetria relacionada à exemplariedade e à correlação da sanção, critérios que compõem a razoabilidade da punição, sempre prestigiada pela jurisprudência do E. STJ. (Precedentes)

3. Deveras, é diversa a situação da empresa que, apesar de não participar de licitação, empreende obra de asfaltamento às suas expensas no afã de dar em pagamento em face de suas dívidas tributárias municipais de ISS, daquela que sem passar pelo certame, locupleta-se, tout court, do erário público.

4. A necessária observância da lesividade e reprovabilidade da conduta do agente, do elemento volitivo da conduta e da consecução do interesse público, para a dosimetria da sanção por ato de improbidade, adequando-a à finalidade da norma, demanda o reexame de matéria fática, insindivível, por esta Corte, em sede de recurso especial, ante a incidência do verbete sumular nº 07/STJ.

5. Recurso especial não conhecido. (Resp. 505068/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, Data do julgamento: 09/09/2003, DJ 29/09/2003 p. 164).

(Grifou-se)

Por se tratar de procedimento licitatório na modalidade Pregão, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, temos o Jurisprudência do TCU que determina a aplicabilidade do art. 7º da referida lei nos casos em tenha ocorrido o Pregão como modalidade de licitação, vejamos:

Acórdão: 1793/2011 Plenário TCU

Enunciado:

As empresas selecionadas via pregão que, quando convocadas a assinar os contratos, não apresentam a documentação exigida ou não levam a termo o compromisso assumido devem sofrer as penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sob pena de o agente administrativo omissor nesse sentido sofrer as sanções legais, conforme previsto no art. 82 da Lei 8.666/1993.

Entretanto, a Lei nº 10.520/2002 deixa margem de discricionariedade para a atuação do gestor público na medida em que não delimitou um prazo da sanção para cada espécie de falta cometida que possa ter o potencial de frustrar os objetivos da licitação ou falhar na execução contratual.

Consequentemente, deve a Administração delimitar de forma motivada a extensão temporal da sanção, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as

especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apurada.

Ante a ausência de delimitação temporal prevista na Legislação ordinária, imperioso utilizar-se de outras fontes do Direito Administrativo para balizar a aplicação de eventual sanção.

Neste sentido, temos os preceitos da Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 do TCU em que apresenta informações de dosimetria para penalidades:

Falhar na execução do contrato: 12 meses de suspensão (Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 TCU)

Relevante ressaltar que a dosimetria estabelecida pela Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 é apenas um referencial, podendo os agentes responsáveis pela propositura ou decisão das sanções a serem impostas às licitantes ou contratadas, motivadamente, aplicarem dosimetrias diversas.

Por derradeiro, trazemos o Acórdão: 2077/2017 Plenário TCU onde entende-se que o poder disciplinar e sancionatório da Administração Pública não constitui uma liberalidade da Administração, mas um poder-dever. Assim, tendo tomado conhecimento de uma infração administrativa, a Administração tem o dever de instaurar o devido processo apuratório, vejamos:

A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal. A aplicação de penalidades não se restringe ao Poder Judiciário, mas, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, cabe também aos entes públicos que exercem a função administrativa. (Acórdão: 2077/2017 Plenário TCU) (Grifou-se).

Ou seja, a lei não define a dosimetria da pena, mas determina que a penalidade deve ser aplicada em algum grau.

Desta maneira, entende-se razoável a aplicação da pena de suspensão por 06 meses, considerando que a empresa não é reincidente.

3. DA DECISÃO

Diante todo o exposto, tendo como base os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, a extensão do dano causado à Administração, princípio da boa-fé e princípio da previsibilidade, opina-se pela aplicação da pena de **suspensão de licitar com o município pelo período de 06 meses.**

Encaminhe-se os autos à Autoridade competente para que, querendo, ratifique a presente decisão.

Após, proceder-se-á à intimação do contratado via e-mail e diário oficial.

O prazo legal para recurso administrativo é de **5 (cinco)** dias úteis após a publicação da decisão no diário oficial, não possuindo efeito suspensivo conforme art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 e Art. 27 do Decreto Municipal nº 161/2012.

EVENTUAL RECURSO DEVE SER ENVIADO, EXCLUSIVAMENTE, NO SEGUINTE EMAIL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: comissaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br.

Pimenta Bueno-RO, data certificada.

- ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI**
Presidente da Comissão Permanente de Penalização

MAITÊ DA SILVA FREITAS
Vice-presidente da Comissão Permanente de Penalização

HENRIQUE DA SILVA QUIRINO
Membro da Comissão Permanente de Penalização

CICERO HENRIQUE DE OLIVEIRA URIZZI NEVIANI
Membro da Comissão Permanente de Penalização

LUCIMARA APARECIDA MACIEL
Membro da Comissão Permanente de Penalização

LUANA CRISTINA ESCOBAR SILVA
Membro da Comissão Permanente de Penalização

WAGNER DA SILVA PAULO
Membro da Comissão Permanente de Penalização

Protocolo 31110

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 001/2025

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por **ITEM**, modo de disputa **Aberto**, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito **REGIONAL**.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Tendas.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ R\$ 12.971,30 (doze mil e novecentos e noventa e um reais e trinta centavos).

Visando atender as Secretarias Municipais de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 23/01/2025, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Pimenta Bueno-RO, 08 de janeiro de 2025.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 31090

PORTARIA MUNICIPAL Nº 023/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 12 de 06/01/2025 (ID 1425912); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1427723);

R E S O L V E

Art. 1º Designar GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO, matrícula 704680, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, portadora da CNH nº ***594***30 com validade até 17/05/2025, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo- Único: O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 31116

PORTARIA MUNICIPAL Nº 025/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Despacho 5 de 08/01/2025 (ID 1427909); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1428001);

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar CLEIDE SIQUEIRA SILVA, matrícula 102822, da Função Gratificada Nível 3 (FG3), da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Art. 2º Exonerar MARIA EMILIA DIAS, matrícula 101968, Função Gratificada nível 2 (FG2) de Assessoramento da SEMED, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Art. 3º Exonerar IRENE ALMEIDA MARQUES, matrícula 101968,

da Função Gratificada nível 1 (FG1) de Assessoramento da SEMED, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Art. 4º Nomear CLEIDE SIQUEIRA SILVA, matrícula 102822, no cargo de Diretora da Central Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Art. 5º Nomear MARIA EMILIA DIAS, matrícula 101968, da Função Gratificada Nível 3 (FG3) de Assessoramento da SEMED, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Art. 6º Nomear IRENE ALMEIDA MARQUES, matrícula 101968, da Função Gratificada Nível 2(FG2) de Assessoramento da SEMED, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de 09/01/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 31117

PORTARIA MUNICIPAL Nº 026/2025 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 20 de 08/01/2025 (ID 1428183); e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1428793);

RESOLVE

Art. 1º Exonerar NILTON NELIO MONTEIRO DE SOUZA, matrícula 704539, do cargo de Coordenadoria de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP;

Art. 2 º Nomear ANTENOR LEMES GONÇALO, com CPF nº ***177.882-**, no cargo de Coordenadoria de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 09/01/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 31118

PORTARIA MUNICIPAL Nº 027/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 23 de 08/01/2025 (ID 1428532); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1428715);

RESOLVE

Art. 1º Nomear ANA CAROLINY SILVA FERNANDES, com CPF nº ***577.332-**, no cargo de Assessor Técnico - IV, na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 09/01/2025;

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 31119

PORTARIA MUNICIPAL Nº 028/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo nº 11000/2022

Considerando o Ofício 22 de 08/01/2025 (ID 1428286); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1428738);

RESOLVE

Art. 1º Exonerar EDSON ROBERTO MORATA, matrícula 703943, do cargo de Assessor Técnico - IV, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, em razão de falecimento;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 27/12/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 31120

PORTARIA MUNICIPAL Nº 029/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 21 de 08/01/2025 (ID 1428226); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1428659);

RESOLVE

Art. 1º Exonerar RAQUEL CRISTINA RODRIGUES, matrícula 104390, da Função Gratificada Nível 6 (FG6), da Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SRI;

Art. 2º Exonerar EURICO MATOS DE FREITAS, matrícula 102298, da Função Gratificada Nível 8 (FG8), da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 3º Remanejar RAQUEL CRISTINA RODRIGUES, matrícula 104390, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SRI para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Art. 4º Remanejar ADAO JOSE ALVES matrícula 100296, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 5º Nomear RAQUEL CRISTINA RODRIGUES, matrícula 104390, na Função Gratificada Nível 8 (FG8), na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Art. 6º Nomear EURICO MATOS DE FREITAS, matrícula 102298, na Função Gratificada Nível 6 (FG6), na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor no dia 09/01/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 31122

PORTARIA MUNICIPAL Nº 024/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 17 de 07/01/2025 (ID 1427442); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1427722);

RESOLVE

Art. 1º Exonerar JESSE DA SILVA MARTINS, matrícula 704601, do cargo de Assessoria Técnica IV, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SRI;

Art. 2º Exonerar ANGELA MARIA DE FREITAS, matrícula 102247, da Função Gratificada Nível 6 (FG6), da Secretaria Municipal de Agricultura

- SEMAGRI;
Art. 3º Remanejar ANGELA MARIA DE FREITAS, matrícula 102247, da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
Art. 4º Nomear JESSE DA SILVA MARTINS, matrícula 704601, no cargo de Assessor Técnica - VI, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ;
Art. 5º Nomear ANGELA MARIA DE FREITAS, matrícula 102247, na Função Gratificada Nível 6 (FG6), na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de 09/01/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 31123

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 08 de janeiro de 2025.

Processo nº 829.12.01-2024
Pregão Eletrônico nº 53-2024
Edital nº 75/2024
Sistema de registro de preço nº 37/2024

OBJETO: Formação de registro de preços para aquisição de camisetas e bonés.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo nº 829.12.01-2024 na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 53-2024**, por meio de registro de preços, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA: AMANDA R COSTA GUIMARAES LIMA LTDA
CNPJ: 38.822.842/0001-00
VALOR: R\$ 2.760,00 (Dois mil setecentos e sessenta reais)
EMPRESA: T P A AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS
CNPJ: 38.288.971/0001-51
VALOR: R\$ 147.551,00 (Cento e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais)

Publique-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Protocolo 31109

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 013/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas **na Lei 8.666/93**, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Esporte que tem por objetivo CONTRATO N° 56/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

SEGURANÇA NÃO ARMADA, CONTROLADOR DE ACESSO PARA APOIO E SUPORTE, PARA PLENA EXECUÇÃO DOS EVENTOS/ATIVIDADES CULTURAIS, TURÍSTICAS E ESPORTIVAS REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE TURISMO E LAZER-SEMCELT.
PROCESSO N° 374/2024.
CONTRATO N° 57/2024 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL PARA APOIO E SUPORTE, PARA PLENA EXECUÇÃO DOS EVENTOS/ATIVIDADES CULTURAIS, TURÍSTICAS E ESPORTIVAS REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE TURISMO E LAZER-SEMCELT, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:
I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
II - Aceitar ou recusar preposto;
III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencia adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:
I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;
VII - Certificar;
VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
IX - Orientar glosa em faturas;
X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
XI - Receber provisoriamente o objeto.
Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

GESTOR DE CONTRATO:
LUSLARLENE UMBELINA DE SOUZA FIAMETT

FISCAL DE CONTRATO:
DOUGLAS SOARES SEGATTO

Processo nº 374/2024
Contrato nº 056/2024
Contrato nº 057/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/12/2024.

Palácio Catarino Cardoso, 06 de janeiro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Protocolo 31046

Port.: 014/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO que tem por objetivo: contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) e comunicação de dados móveis (Internet), a serem executados de forma contínua, com a disponibilização de aparelhos eletrônicos (smartphones e modems) em regime de comodato, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
 - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
 - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
 - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
 - VII - Certificar;
 - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - IX - Orientar glosa em faturas;
 - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
KEVEN GONÇALVES SILVA

GESTOR DE CONTRATO:
JANAINA GOMES DE OLIVEIRA

Processo nº ° 0000636.05.01-2024
CONTRATO N ° 159/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 07 de janeiro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 31048

Port.: 015/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar nº 102/2017, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **NOMEAR , VALDINEI FERNANDES** , portador da Cédula de Identidade nº 383.435 SSP/RO e inscrito no CPF nº 421.0XX.XX9-49, do Cargo/função de **DIRETOR DA VIGILANCIA SANITARIA**, vinculada a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 08 de Janeiro de 2024

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 31049

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste - RO, através da Secretaria Municipal de Administração na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021. Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MARMITEX**, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constantes no Processo Administrativo **18/2025**.

Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste manifestação, contendo as seguintes informações:

- a) Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- b) Endereço do local de entrega;
- c) Concordância com o objeto a ser licitado;
- d) Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
- e) Estudo Técnico Preliminar;
- f) Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 (oito) dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail: cpl@santaluzia.ro.gov.br .

Mediante solicitação, esta Secretaria poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Santa Luzia D'Oeste, 07 de janeiro de 2025.
Protocolo 31022

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2022.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, Inscrição no CPF nº 315.662.192-72, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MILENIUM EIRELI - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ

nº 17.096.550/0001-59, sediada na Rua Olavo Pires, nº 1516, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Urupá - RO, neste ato representada por seu representante legal Sr. Flavio Rodrigues Batista, inscrito no CPF nº658.482.172-20, ao final assinado, denominado simplesmente de CONTRATADA, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 328/2021; Contrato nº 056/2022; Pregão Eletrônico nº 91/2021; Ata de Registro de Preços Nº 32/2021;

Considerando que o prazo de vigência do contrato nº 056/2022 vencerá em 27 de dezembro de 2024;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos em aditivar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia **28 de dezembro de 2024 a 28 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula segunda do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 23 de dezembro de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: MILENIUM EIRELI - ME
Representante legal - Flavio Rodrigues Batista

Testemunhas:
CPF nº _____ CPF nº _____
Protocolo 31040

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2023.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **CSM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA** pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 21.677.528/0001-70, sediada na Rua José Alencar, nº 3095, sala 02, Bairro Novo Cacoal, na Cidade de Cacoal/ RO, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Ângelo Vilas Boas Nunes, ao final assinado, denominado simplesmente de contratado, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 884/2023; Contrato nº 105/2023; Edital nº 110/2023; Tomada de Preço nº02/2022.

Considerando que o prazo de vigência do contrato nº 105/2023 vencerá em 18 de dezembro de 2024, e o prazo da execução em 11 de janeiro de 2025.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em aditivar

o prazo de vigência e execução do contrato por mais 6 (seis) meses;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 6 (seis) meses, a contar do dia **19 de dezembro de 2024 a 19 de junho de 2025** e o prazo de execução do serviço por mais 6 (seis) meses, a contar do dia **12 de janeiro de 2025 a 12 de julho de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula quarta do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 18 de dezembro de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: **CSM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA**
Representante legal- Ângelo Vilas Boas Nunes

Testemunhas:
CPF nº _____ CPF nº _____
Protocolo 31042

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

ERRATA DO CONTRATO Nº 074/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1052-1/SEMOSP/2022.
ERRATA REFERENTE AO CONTRATO Nº 074/SEMOSP/2024.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

ONDE SE LÊ

CLAÚSULA SÉTIMA: DOS DIREITO DO CONTRATANTE

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, "I" e "II" da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

LEIA-SE E ACRESCENTA-SE

CLAÚSULA SÉTIMA: DOS DIREITO DO CONTRATANTE

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, "I" e "II" da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a

Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos,

documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

São Francisco do Guaporé-RO, 08 de janeiro de 2025.

José Wellington Drumond Gouvêa
Prefeito Municipal

Protocolo 31078

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº.002/GP/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno e Lei Municipal nº 1.946/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR sem efeitos o termo da Portaria de Lotação 1 de 09/12/2024 (ID 964667) do servidor comissionado **MARCOS ROBERTO SANTOS DE MOURA**, inscrito no CPF nº.***002.172.**, assessor do GABINETE 03 (VER. GILMAR LOOSE).

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da Presidência, em 06 de Janeiro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
AMILTON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara

Protocolo 31069

PORTARIA Nº.003/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno e Lei Municipal nº 1.946/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR sem efeito o termo da Portaria de nomeação nº 04/GP/2023 de 04/01/2023 que concedeu a função gratificada de **Tesoureiro** ao servidor **RAIMUNDO ARAÚJO LIMA**, inscrito no CPF nº.***468.323.**, na Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

Art. 2º - Nomear **RAIMUNDO ARAÚJO LIMA**, Matrícula nº 214 e inscrito no CPF nº.***468.323.**, para exercer a função gratificada de Tesoureiro na Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da Presidência, em 07 de Janeiro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
AMILTON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara

Protocolo 31074

PORTARIA Nº.004/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno e Lei Municipal nº 1.946/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **THÁIS LEAL SCHRODER**, inscrita no CPF nº.***450.412.**, para exercer a função comissionada de Assessor Parlamentar de Gabinete da Vereadora Kissila Schulz Ponath;

Art. 2º - Nomear **JORGE DO CARMO ALMEIDA**, inscrito no CPF nº.***323.972.**, para exercer a função comissionada de Assessor Parlamentar de Gabinete do Vereador Genesio Mateus;

Art. 3º - Nomear **CAIO WUTKE**, inscrito no CPF nº.***879.462.**, para exercer a função comissionada de Assessor Parlamentar de Gabinete do Vereador Pedro Candido Cesário. Todos na Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da Presidência, em 07 de Janeiro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
AMILTON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara

Protocolo 31076

PORTARIA Nº. 5/GP/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno e Lei Municipal nº 1.946/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITOS o termo da Portaria 132 de 07/10/2024 (ID 912670), da servidora **ESVÂNIA DA SILVA**, inscrita no CPF nº. ***.437.962-**, onde fora nomeada para cargo comissionado de **Agente de Contratação/Pregoeiro**, vinculado ao Gabinete da Presidência, a partir de 07 de janeiro de 2025.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da Presidência, em 07 de Janeiro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
AMILTON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara

Protocolo 31080

PORTARIA Nº.007/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno e Lei Municipal nº 1.946/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **FLAVIO JUNIOR APARICIO**, inscrito no CPF nº.***774.602.**, para exercer a função do cargo comissionado de Chefe de Gabinete da Presidência na Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

Art. 2º - Esta Portaria retroage os efeitos a (06/01/2025) 06 de janeiro de 2025

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da Presidência, em 07 de Janeiro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
AMILTON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara

Protocolo 31082

PORTARIA Nº.007/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno e Lei Municipal nº 1.946/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **MARCELO BRANDÃO DE ANDRADE**, inscrito no CPF nº.***821.262.**, para exercer a função gratificada no cargo de Assistente do Gabinete da Presidência na Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

Art. 2º - Esta Portaria retroage os efeitos a (06/01/2025) 06 de janeiro de 2025

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da Presidência, em 07 de Janeiro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
AMILTON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara

Protocolo 31083

PORTARIA Nº. 06/GP/2025

Estabelece horário de expediente no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO, durante o período do recesso legislativo.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o recesso legislativo da Câmara Municipal ocorre no período de 23 de dezembro a 01 de fevereiro;

CONSIDERANDO que, durante o período de recesso legislativo, as atividades administrativas e o atendimento ao público diminuem consideravelmente;

CONSIDERANDO que a diminuição da jornada de trabalho irá gerar uma economia para a Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o horário de funcionamento administrativo da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, das 8h as 12h, no período de 08 a 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. A retomada do horário normal de atendimento ocorrerá a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Gabinete da Presidência, 07 janeiro 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 31087

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

TERMO ADITIVO Nº 02/CMPB/2024

Processo Administrativo nº 170/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2024 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA JLM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - CMPB, inscrita no CNPJ

sob nº 84.568.872/0001-40, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 930, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no Município de Pimenta Bueno - RO, doravante denominado **ADITIVANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **SÓSTENES DA SILVA MENDES**, de outro lado **JLM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.380.926/0001-31, com sede na Av Presidente Kennedy, nº 900, Sala 10, na cidade de Pimenta Bueno, simplesmente denominada **ADITIVADA**, representada pelo Sr. **PAULO FERREIRA DE SOUZA**, ajustam o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/202, Lei do Inquilinato (Lei n. 8.245/1991), e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. As partes resolvem celebrar aditivo de prazo, estabelecendo a prorrogação do contrato nº 02/2024/CMPB por mais 12 (doze) meses, e terá vigência do dia 21 de janeiro de 2025 a 21 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. Será concedido reajuste no preço mensal do aluguel. Segundo o estabelecido em contrato o reajuste é calculado pela variação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI para os últimos 12 (doze) meses. A variação apurada foi de **6,33%**, passando então o valor mensal para **R\$: 1.403,55 (mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, sendo o valor global de **R\$: 16.842,60 (dezesesseis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo Aditivo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária: 01.031.0001.2001 - Assegurar a Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. E por estarem justos e contratados, na melhor forma da Lei e do Direito, elegem o foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou contendas em relação ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e assinam o presente TERMO ADITIVO para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Pimenta Bueno/RO, 19 de dezembro de 2024.

SÓSTENES DA SILVA MENDES VEREADOR
PRESIDENTE ADITIVANTE

PAULO FERREIRA DE SOUZA
JLM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADITIVADA

CRISTIANO ARMONDES DE OLIVEIRA
PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CMPB

Protocolo 31033

TERMO ADITIVO Nº 01

Processo Administrativo nº 165/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
01/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO E
A EMPRESA SUELEN DE OLIVEIRA E
SILVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - CMPB, inscrita no CNPJ sob nº 84.568.872/0001-40, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 930, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no Município de Pimenta Bueno - RO, doravante denominado ADITIVANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador SÓSTENES DA SILVA MENDES, de outro lado, SUELEN DE OLIVEIRA E SILVA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.879.047/0001-60, com sede na Rua Rogério Weber, Beira Rio, na cidade de Pimenta Bueno/RO, simplesmente denominada ADITIVADA, representada pela Sra. SUELEN DE OLIVEIRA E SILVA, ajustam o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2022, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. As partes resolvem celebrar aditivo de prazo, estabelecendo a prorrogação do contrato nº 01/2024 por mais 12 (doze) meses, e terá vigência do dia 18 de janeiro de 2025 a 19 de janeiro de 2026.

1.1.2. Acréscimo do quantitativo consistente em mais um item na planilha de serviços, sendo item 5: LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO TIPO PASSEIO HATCH E SEDAN: A lavagem completa compreende a limpeza externa e interna com produtos específicos da linha automotiva, limpeza de toda lataria, das caixas de rodas, das rodas e pneus, dos para-lamas, da carroceria; inclusive com aspiração interna, limpeza dos tapetes e carpetes, painéis, vidros, consoles centrais, bancos e portas, com mão de obra e fornecimento de material de consumo, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços, o que equivale a 19,70 % do valor inicial do Contrato nº 001/2024/CMPB, com fundamento no art. 125, da Lei 14.133/21.

1.1.3. A planilha de serviços passará a vigorar com seguinte descrição:

Item	Detalhamento dos Serviços	Und	Quant	Valor Unit	Valor Total
LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE					
01	A lavagem completa compreende a Srv limpeza externa e interna com produtos específicos da linha automotiva, limpeza de toda lataria, das caixas de rodas, das rodas e pneus, dos para-lamas, da carroceria; inclusive com aspiração interna, limpeza dos tapetes e carpetes, painéis, vidros, consoles centrais, bancos e portas, com mão de obra e fornecimento de material de consumo, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços.	60		R\$: 97,66	R\$: 5.859,60

LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO DO TIPO MOTONETA

02	A lavagem completa compreende a Srv limpeza com produtos específicos da linha automotiva, limpeza de toda lataria, dos plásticos, das rodas e pneus, dos para-lamas, do banco e do baú; com mão de obra e fornecimento de material de consumo, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços.	12		R\$: 29,10	R\$: 349,20
----	---	----	--	------------	-------------

POLIMENTO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE

03	O polimento deve ser feito utilizando Srv produtos específicos (massa de polimento e/ou ceras com auxílio de politriz), para remoção de manchas e arranhões leves, encerar e lustrar toda a pintura.	06		R\$: 212,05	R\$: 1.272,30
----	--	----	--	-------------	---------------

POLIMENTO DE VEÍCULO DO TIPO MOTONETA

04	O polimento deve ser feito utilizando Srv produtos específicos (massa de polimento e/ou ceras com auxílio de politriz), para remoção de manchas e arranhões leves, encerar e lustrar toda a pintura.	02		R\$: 64,95	R\$: 129,90
----	--	----	--	------------	-------------

LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO TIPO PASSEIO HATCH E SEDAN

05	A lavagem completa compreende a Srv limpeza externa e interna com produtos específicos da linha automotiva, limpeza de toda lataria, das caixas de rodas, das rodas e pneus, dos para-lamas, da carroceria; inclusive com aspiração interna, limpeza dos tapetes e carpetes, painéis, vidros, consoles centrais, bancos e portas, com mão de obra e fornecimento de material de consumo, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços.	20		R\$: 75,00	R\$: 1.500,00
----	---	----	--	------------	---------------

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. Com a alteração o valor total anual do contrato passará de R\$ 7.611,00 (sete mil, seiscentos e onze reais), para R\$ 9.111,00 (nove mil, cento e onze reais), sendo que os pagamentos à contratada dependerão dos efetivos serviços prestados, conforme demanda definida pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo Aditivo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 01.031.0001.2001 - Assegurar a Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. E por estarem justos e contratados, na melhor forma da Lei e do Direito, elegem o foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou contendas em relação ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e assinam o presente TERMO ADITIVO para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Pimenta Bueno/RO, 06 de janeiro de 2025.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL
VEREADOR PRESIDENTE
ADITIVANTE

SUELEN DE OLIVEIRA E SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

ADITIVADA

CRISTIANO ARMONDES DE OLIVEIRA
PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CMPB

Protocolo 31035

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 003/2025/CMPB

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, Sr. **LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL**, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos da Inexigibilidade Eletrônica nº 003/2025, conforme consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 004/2025, RESOLVE:

1 - **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **BANCO DO BRASIL S.A.**, CNPJ nº 00.000.000/4792-92, sediada na Rua Salgado Filho, 3081, Bairro São João Bosco - Porto Velho/RO, pela estimativa de consumo desta Administração Pública Municipal no valor anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em 05 (cinco) anos de contrato advindo do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO na forma ELETRÔNICA, cujo o objeto é a prestação de serviços de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias OBN conforme necessidade da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, de acordo com especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

2 - **HOMOLOGAR** a adjudicação referente a Inexigibilidade Eletrônica nº 003/2025 constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 004/2025, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

Pimenta Bueno - RO, 08 de janeiro de 2025.

Lucas Sampaio Cabral Maciel
Vereador Presidente

Protocolo 31047

SECRETARIA LEGISLATIVA

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS VEREADORES, PREFEITA E VICE-PREFEITA, ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O PRIMEIRO BIÊNIO E COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA O PRIMEIRO BIÊNIO.

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas, no plenário da Câmara Municipal, localizado à Avenida Castelo Branco, novecentos e trinta, antes de iniciar a Sessão Solene, o Presidente solicitou aos líderes partidários que indicassem o nome do Representante Partidário para compor a mesa diretora para o primeiro Biênio. Invocando a proteção de Deus, digo, de Deus foi declarada aberta a Sessão Solene. Conforme o artigo sexto do Regimento Interno, o vereador Alvaro Deboni, presidiu os trabalhos da mesa provisória e convidou o senhor Sergio Aparecido Tobias e a senhora Andreia Cristina Fredi Rodrigues para secretariar os trabalhos da mesa. O Presidente informou que os vereadores diplomados Fábio Alves Matias Lemes, Guilherme Carlos Santos, Joel Escobar de Souza, Lucas Sampaio Cabral Maciel, Sidnei Marcos Mendes, Joel Ribeiro Leão, Fábio Rodrigues da Silva encontravam-se presentes em seus respectivos lugares. O presidente convidou para compor a mesa as senhoras Marcilene Rodrigues da Silva Souza e Marciane Araujo Pereira Stocco, Prefeita e Vice-Prefeita diplomadas, o convidou também a Senhora Marisa Almeida - Juíza de Direito e o Senhor Jean Mendonça - Deputado Estadual. O Presidente convidou a todos a se postarem de pé para a execução do Hino Nacional. O Presidente convidou a Senhora Marisa Almeida - Juíza de Direito para fazer uso da tribuna. O Presidente convidou o Pastor Júlio César - da Igreja do Evangelho Quadrangular, para realizar uma oração. O Presidente informou que todos os vereadores apresentaram os diplomas e declarações de bens. O presidente em conformidade com o artigo sexto do Regimento Interno desta Casa de Leis, convidou os senhores vereadores para se postarem de pé para prestarem o juramento e Compromisso Oficial. O Presidente leu o compromisso e os vereadores responderam: "Assim prometo". O secretário fez a leitura do Termo de Posse dos Vereadores e na sequência todos assinaram. O presidente declarou os vereadores empossados. O secretário fez a chamada regimental onde constatou a presença de todos os vereadores. O presidente informou que em continuidade à sessão solene seria dado início à Eleição da Mesa Diretora para o Primeiro Biênio da Décima Primeira Legislatura. O secretário constatou a presença de todos os vereadores no Plenário. O presidente mencionou que os representantes de cada partido para compor a Mesa Diretora seriam os senhonh, digo, seriam os

senhores: Fabio Rodrigues da Silva-PL; Sérgio Aparecido Tobias-União Brasil; Lucas Sampaio Cabral Maciel-PSD e Alvaro Deboni-Podemos, O Partido Democracia Cristã não nomeou nenhum representante. O Presidente fez novamente uma pausa regimental. Para presidente da Mesa Diretora se candidataram os senhores: Lucas Maciel e Alvaro Deboni. Posteriormente o vereador Alvaro Deboni retirou sua candidatura para presidente. Deu-se início à eleição da Mesa Diretora para o primeiro Biênio da décima primeira legislatura. A eleição foi conduzida cargo por cargo, começando pelo Presidente, seguido pelo vice-presidente e, posteriormente, pelos cargos de primeiro e segundo secretários. O processo de votação ocorreu por maioria absoluta. Cada vereador, ao ser chamado, se dirigiu à tribuna para manifestar seu voto. Se candidataram para concorrer aos cargos da Mesa Diretora os senhores: para Presidente o Senhor Lucas Maciel; para Vice-Presidente o Senhor Sérgio Tobias; para primeiro secretário o senhor Alvaro Deboni e para segundo secretário o Senhor Fábio Rodrigues. Houve somente um candidato para cargo da Mesa Diretora. Todos obtiveram dez votos cada, ficando assim Composta a Mesa Diretora para o primeiro Biênio: Presidente - Lucas Maciel; Vice-Presidente - Sérgio Tobias; Primeiro Secretário - Alvaro Deboni e Segundo Secretário - Fábio Rodrigues. Foi lido o Termo de Posse da Mesa Diretora e o Presidente convidou os eleitos para assumirem seus lugares a Mesa Diretora bem como a assinarem o Termo de Posse, passando os mesmos à condução dos trabalhos. O Presidente eleito Lucas Maciel fez uso da palavra e solicitou intervalo regimental para definição da composição das comissões para o primeiro biênio da décima primeira legislatura. O Presidente retornou os trabalhos e informou o motivo da demora. De acordo com o Regimento Interno, as Comissões Permanentes foram compostas da seguinte forma: Justiça e Redação: Presidente Joel Escobar, Vice-Presidente Fábio Rodrigues e Membro Sérgio Tobias; Finanças e Orçamento: Presidente Sérgio Tobias, Vice-Presidente Fabio Rodrigues e Membro Josiel Leão; Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos: Presidente Guilherme Santos, Vice-Presidente Fábio Matias e Membro Joel Escobar e Ética e Decoro Parlamentar: Presidente Alvaro Deboni, Vice-Presidente Andreia Fredi e Membro Sidnei Mendes. O O Presidente deu início a solenidade de posse da Prefeita e Vice-Prefeita e informou que as mesmas apresentaram os diplomas e as declarações de bens. O presidente em conformidade com o artigo sexto do parágrafo terceiro do Regimento Interno desta Casa de Leis, convidou as senhoras Marcilene Rodrigues da Silva Souza - Prefeita Municipal e Marciane Araujo Pereira Stocco - Vice-Prefeita, a se postarem de pé, para prestarem o juramento e compromisso oficial. O presidente leu o compromisso e a prefeita e a vice-prefeita responderam: "Assim prometo". O secretário fez a leitura do termo de posse da Prefeita e Vice-Prefeita e em seguida ambas assinaram. O Presidente declarou as mesmas empossadas. Foi Foi franqueada, digo, Foi franqueada a tribuna aos Vereadores, Prefeita e Vice-Prefeita e autoridades presentes para uso da palavra pelo período de tempo de até três minutos. Fizeram uso da tribuna: Joel Escobar de Souza, Guilherme Carlos Santos, Fábio Alves Matias Lemes, Sidnei Marcos Mendes, Andreia Cristina Fredi Rodrigues, Josiel Ribeiro Leão, Fábio Rodrigues da Silva, Alvaro Deboni, Sérgio Aparecido Tobias, Jeam, digo, Jean Mendonça, Marciane Araujo Pereira Stocco, Marcilene Rodrigues da Silva Souza e por último fez uso da palavra o Presidente Lucas Sampaio Cabral Maciel. O presidente convidou a todos a se postarem de pé para a execução do Hino Nacional. O presidente declarou encerrada a sessão solene e convidou os vereadores, prefeita e vice-prefeita para assinarem a ata e o público presente para assinarem o livro de presença. Pimenta Bueno - RO em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco. Em tempo: Onde se lê: O Presidente informou que os vereadores diplomados Fábio Alves Matias Lemes, Guilherme Carlos Santos, Joel Escobar de Souza, Lucas Sampaio Cabral Maciel, Sidnei Marcos Mendes, Joel Ribeiro Leão, Fábio Rodrigues da Silva encontravam-se presentes em seus respectivos lugares. Leia-se: O Presidente informou que os vereadores diplomados Fábio Alves Matias Lemes, Guilherme Carlos Santos, Joel Escobar de Souza, Lucas Sampaio Cabral Maciel, Sidnei Marcos Mendes, Josiel Ribeiro Leão, Fábio Rodrigues da Silva encontravam-se presentes em seus respectivos lugares. A presente ata foi extraída do seu livro original número dois de Ata de Posse de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, folhas seis verso a nove, para aqui transcrita na íntegra.

Lucas Sampaio Cabral Maciel
Marcilene Rodrigues da Silva Souza
Marciane Araujo Pereira Stocco
Josiel Ribeiro Leão
Fábio Rodrigues da Silva
Fábio Alves Matias Lemes
Joel Escobar de Souza
Andreia Cristina Fredi Rodrigues
Sérgio Aparecido Tobias
Guilherme Carlos Santos
Alvaro Deboni
Sidnei Marcos Mendes